



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

PROJETO DE LEI N.º 037/2025 – EXECUTIVO

Ementa: Fica autorizada a abertura, no orçamento do exercício corrente, de um Crédito Especial, e dá outras providências.

Baixado para a Comissão

() Justiça e Redação

() Orçamento e Finanças

() Políticas Públicas

Parecer Técnico

() Jurídico

() Contábil

Mangueirinha ____/____/____

Responsável: _____

VOTAÇÃO

(X) Aprovado () Rejeitado

Em

Primeira

votação por

UNANIMIDADE

Plenário Vereador Cristhiano Barbosa Serpa, em 23 / 06 / 25

Presidente:

Secretário:

VOTAÇÃO

(X) Aprovado () Rejeitado

Em

Segunda

votação por

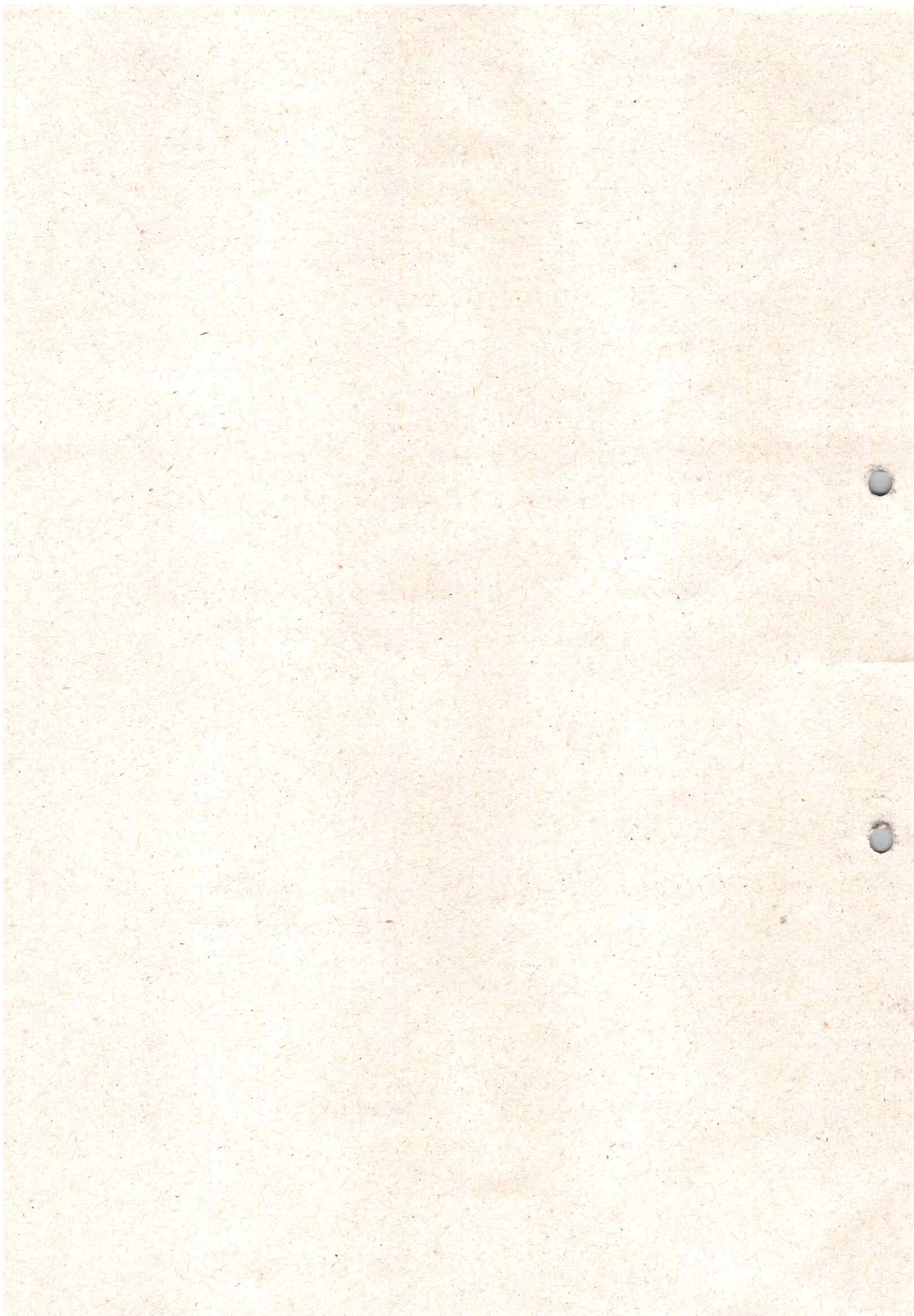
UNANIMIDADE

Plenário Vereador Cristhiano Barbosa Serpa, em 30 / 06 / 25

Presidente:

Secretário:

Retirado em ____/____/____, conforme Ofício n.º ____.





MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 37 /2025 DO EXECUTIVO

Fica autorizada a abertura, no orçamento do exercício corrente, de um Crédito Especial, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Manguueirinha, Estado do Paraná, submete à apreciação do Legislativo Municipal o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a abertura de crédito especial para o exercício financeiro de 2025.

Art. 2º Fica autorizada a abertura, no orçamento do exercício corrente, de um Crédito Especial no valor de R\$ 1.187.283,89 (um milhão cento e oitenta e sete mil e duzentos e oitenta e três reais e oitenta e nove centavos), que servirá para reforço da dotação orçamentária conforme segue:

11- Secretária de Indústria e Comércio	
396- 44.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$ 1.187.283,89
Valor Total	R\$ 1.187.283,89

Art. 3º Para cobertura do que trata o artigo 2º deste Crédito Especial, fica indicado como recurso o Excesso de Arrecadação conforme segue:

Excesso de Arrecadação Fonte 4058 – Convênio 156/2025 SECID	R\$ 1.187.283,89
Valor Total	R\$ 1.187.283,89

Art. 4º Fica incluído os valores das alterações orçamentárias demonstrados nos artigos 2º e 3º, nas metas financeiras de despesas dos Programas e Ações constantes nos anexos da Lei Municipal nº 2.193, de 15 de julho de 2021, que estabeleceu o Plano Plurianual (PPA) do período de 2022/2025.

Art. 5º Fica incluído os valores das alterações orçamentárias demonstrados nos artigos 2º e 3º, nas metas financeiras de despesas dos Programas e Ações constantes nos anexos da Lei Municipal nº 2.431, de 16 de dezembro de 2024, que estabeleceu a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2025.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Manguueirinha, Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de maio de dois mil e vinte e cinco.

LEANDRO
DORINI:74562
541920
LEANDRO DORINI

Prefeito do Município de Manguueirinha

Assinado digitalmente por LEANDRO DORINI:74562541920
ND: C=BR, D=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=4031299300151, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=LEANDRO DORINI:74562541920
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.05.30 11:49:13-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.0

Recebido em: 30/05/25 às 12 h 00 min



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES (A):**

Referente Projeto De Lei Do Executivo

Submeto à elevada apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei do Poder Executivo, que tem por objeto a autorização legislativa para abertura de crédito especial ao orçamento vigente, no valor de R\$ 1.187.283,89 (um milhão cento e oitenta e sete mil e duzentos e oitenta e três reais e oitenta e nove centavos), que servirá para reforço da dotação orçamentária da Secretaria de Indústria e Comércio, para barracões, nos termos do que preceitua a legislação financeira nacional.

A abertura do crédito especial em questão justifica-se pela necessidade de contemplar despesa não prevista na Lei Orçamentária Anual de 2025, destinado ao termo de convênio nº 156/2025-SECID – construção de barracões industriais, documento em anexo.

A autorização para a abertura do crédito especial encontra amparo no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/1964, que dispõe sobre as normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

- I - o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II - os provenientes de excesso de arrecadação;
- III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;
- IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

A fonte de custeio do crédito ora proposto está lastreada em excesso de arrecadação, oriundo da transferência de recursos estaduais por meio do referido convênio, hipótese expressamente prevista no artigo 43, § 1º, inciso II, da mesma Lei nº 4.320/1964.

A medida visa fomentar o desenvolvimento industrial e econômico do Município, por meio da criação de infraestrutura adequada ao incentivo à instalação de empreendimentos, gerando empregos e promovendo a valorização do setor produtivo local.

Diante do exposto, solicito a aprovação do presente Projeto de Lei, reiterando os votos de elevada estima e distinta consideração.



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito do Município de Mangueirinha, Estado do Paraná, aos
trinta dias do mês de maio de 2025.

LEANDRO
DORINI:745625
41920

LEANDRO DORINI

Prefeito do Município de Mangueirinha

Assinado digitalmente por LEANDRO
DORINI:74562541920
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=
40312993000151, OU=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco),
CN=LEANDRO DORINI:74562541920
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.05.30 11:49:47-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.0

PROJETO DE LEI				
27/05/2025				
ADICIONAR				
Origem	Despesa	Fonte	Complemento	Valor
Excesso	396	4058	44.90.51.00.00.00.00	R\$ 1.187.283,89
TOTAL				R\$ 1.187.283,89
ORIGEM				
Origem	Despesa	Fonte	Complemento	Valor
TOTAL ANULAÇÃO				R\$ -
Origem	Fonte	Complemento	Valor	
Excesso	4058	Excesso Fonte 4058	R\$ 1.187.283,89	
TOTAL EXCESSO/SUPERÁVIT			R\$ 1.187.283,89	
TOTAL			R\$ 1.187.283,89	

ORIGEM				
Origem	Despesa	Fonte	Complemento	Valor
TOTAL ANULAÇÃO				R\$ -
Origem	Fonte	Complemento	Valor	
Excesso	4058	Excesso Fonte 4058	R\$ 1.187.283,89	
TOTAL EXCESSO/SUPERÁVIT			R\$ 1.187.283,89	
TOTAL			R\$ 1.187.283,89	

CONVÊNIO Nº 156/2025 - SECID

TERMO DE CONVÊNIO Nº 156/2025-SECID QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES, O SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO DE PARANACIDADE E O MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

Pelo presente instrumento, o ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES, inscrita no CNPJ sob nº 76.416.908/0001-42, com sede na Rua Eurípedes Garcez do Nascimento, 1195 - Ahú - Curitiba-PR, CEP 80.540-280, doravante denominada SECID, na condição de CONCEDENTE, neste ato representado pelo Secretário de Estado Luiz Augusto Silva de GUTO SILVA; o SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituído pela Lei Estadual nº 15.211/2006, inscrita no CNPJ sob nº 01.450.804/0001-55, com sede na Rua Eurípedes Garcez do Nascimento, 1195 - Ahú - Curitiba-PR, CEP 82540-280, doravante denominado PARANACIDADE, na condição de INTERVENIENTE, neste ato representado pela Superintendente Executiva CAMILA MILEKE SCUCATO; o Município de MANGUEIRINHA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 77.774.867/0001-29, doravante denominado MUNICÍPIO, na condição de CONVENIENTE, neste ato representado pelo(a) Prefeito(a) LEANDRO DORINI, considerando o contido no(s) protocolo(s) 21.895.823-0.

RESOLVEM, de comum acordo, celebrar o presente CONVÊNIO, regido pelas disposições contidas na Lei 14.133 de 01/04/2021, Decreto Estadual 10.086 de 17/01/2022, na Lei Estadual nº 15.608/2007, Lei Estadual nº 19.361/17, Decretos Estaduais nº 8.622/2013, nº 4.189/2016, nº 3.536/2019 e nº 10.086/2022, e na Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e suas alterações posteriores, e na Autorização Governamental exarada em 11/12/2023, constante do protocolo 21.444.561-1, bem como nos demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente CONVÊNIO: CONSTRUÇÃO DE BARRACÕES INDUSTRIAIS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As atividades básicas a serem desenvolvidas para a consecução do objeto pactuado serão previstas no Plano de Trabalho, que passa a fazer parte integrante deste CONVÊNIO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os Cronogramas de Desembolso constantes dos Planos de

Rua Eurípedes Garcez do Nascimento, 1195 | Ahú
CEP 80540-280 | Curitiba | Paraná | Telefone: 41 3250-7200

secid.pr.gov.br

Página 1 de 12

CONVÊNIO Nº 156/2025 - SECID

Trabalho mencionados na presente Cláusula necessariamente não precisam ser seguidos, pois o valor dos repasses é decorrente da efetiva execução do objeto, de acordo com sucessivas medições, no caso de obras e realização de serviços, ou com o recebimento de bens.

CLÁUSULA SEGUNDA – RECURSOS

Para a execução do objeto deste CONVÊNIO, os recursos somam o valor total de 1.249.772,52 (um milhão e duzentos e quarenta e nove mil e setecentos e setenta e dois reais e cinquenta e dois centavos), cabendo ao CONCEDENTE destinar o valor de 1.187.283,89 (um milhão e cento e oitenta e sete mil e duzentos e oitenta e três reais e oitenta e nove centavos) os quais correrão à conta da dotação orçamentária F670215451148088 - Desenvolvimento Urbano, Sustentável e de Infraestrutura das Cidades, rubrica de despesa 44404201 - Auxílio a Municípios, fonte de Recursos do Tesouro do Estado, e ao CONVENIENTE, como forma de contrapartida, destinar o valor de 62.488,63 (sessenta e dois mil e quatrocentos e oitenta e oito reais e sessenta e três centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Durante a execução do objeto deste CONVÊNIO, toda e qualquer despesa excedente deverá ser suportada, preferencialmente, pelo CONVENIENTE, na forma de contrapartida municipal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Havendo redução dos recursos previstos no Convênio, a redução de valor deverá ser feita na contrapartida do município, desde que respeitada a permanência de uma contrapartida de, no mínimo 5% do novo valor total.

Após estipulada a contrapartida mínima de 5%, havendo ainda necessidade de redução, essa redução de valor será aplicada sobre os recursos do Tesouro do Estado. **PARÁGRAFO TERCEIRO:** Se, após a licitação e a homologação do processo licitatório, houver redução de valor em relação ao último valor total estipulado, a redução deverá ser aplicada sobre a contrapartida do município, desde que respeitada a permanência de uma contrapartida de, no mínimo 5% do novo valor total.

Após estipulada a contrapartida mínima de 5%, havendo ainda necessidade de redução, essa redução de valor será aplicada sobre os recursos do Tesouro do Estado.

PARÁGRAFO QUARTO: Quando o objeto do convênio estiver no âmbito dos programas Asfalto Novo, Vida Nova (Decreto Estadual 7152/2024, e autorização Governamental exarada em 27/03/2025 - constante do e-protocolo 23.578.935-3), bem como de projetos relativos a Estradas Rurais e Barracões Industriais, elegíveis no escopo do Programa Rotas do Progresso (Decreto Estadual 7.794/2024, e autorização Governamental exarada em 11/02/2025 - constante do e-protocolo 23.476.497-7), as condições estipuladas nos parágrafos terceiro e quarto não se aplicam, podendo as eventuais reduções de valores serem suprimidas, em sua totalidade, de eventual contrapartida do CONVENIENTE, mesmo que o convênio remanesça sem

Rua Eurípedes Garcez do Nascimento, 1195 | Ahú
CEP 80540-280 | Curitiba | Paraná | Telefone: 41 3250-7200

secid.pr.gov.br

Página 2 de 12

CONVÊNIO Nº 156/2025 - SECID

contrapartida.

CLÁUSULA TERCEIRA – LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos do CONCEDENTE, destinados à execução do objeto deste CONVÊNIO, serão liberados de acordo com a Lei Estadual nº 19.206/2017, Lei Estadual nº 19.361/2017 e com as medições realizadas pelo CONVENIENTE, devidamente aprovadas pelo INTERVENIENTE, de forma proporcional com a eventual contrapartida do município, exceto nos casos enumerados na legislação pertinente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de obras, o valor da última medição não poderá ter percentual inferior ao estabelecido no edital de licitação aprovado pelo INTERVENIENTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os recursos repassados e a contrapartida financeira deverão ser depositados e movimentados na mesma conta bancária específica, em instituição financeira oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Não havendo instituição financeira oficial na localidade do CONVENIENTE, os valores transferidos e a contrapartida, se houver, poderão ser movimentados em agência bancária local, observada a legislação pertinente.

CLÁUSULA QUARTA – UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

O CONVENIENTE deverá providenciar a abertura de conta bancária específica, em instituição financeira oficial, para a movimentação dos recursos transferidos pelo CONCEDENTE, na forma da Lei Estadual 19.361/2017, permitindo-se saques somente para pagamento de despesas referentes ao objeto pactuado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os recursos repassados, bem como a contrapartida municipal depositada, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados pelo CONVENIENTE na forma da legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito deste CONVÊNIO e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, desde que sua previsão de aplicação conste do plano de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Será considerado irregular o pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, decorrentes de culpa de agente do tomador dos recursos, ou pelo descumprimento de determinações legais ou convencionais.

PARÁGRAFO QUARTO: Os registros no "SIT" das movimentações financeiras

CONVÊNIO Nº 156/2025 - SECID

realizados pelo CONVENIENTE devem coincidir integralmente com os demonstrativos bancários anexados no SIT.

PARÁGRAFO QUINTO: Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste CONVÊNIO, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas realizadas, serão devolvidos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, atualizados monetariamente, de acordo com índices aplicáveis aos débitos para com a Fazenda Pública, ao Tesouro Geral do Estado, através de Guia de Recolhimento, código 5339, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial.

PARÁGRAFO SEXTO: A devolução dos saldos financeiros remanescentes, na forma estabelecida no parágrafo quinto, deverá ocorrer também, obrigatoriamente, nos seguintes casos:

- Quando da não execução do objeto do CONVÊNIO no prazo definido;
- Quando não for apresentada, no prazo exigido e dentro das normas vigentes, a prestação de contas parcial ou final;
- Quando os recursos não forem utilizados adequadamente na finalidade estabelecida deste CONVÊNIO;
- Quando não forem aceitas as justificativas pelo não cumprimento das metas e indicadores estabelecidos no Plano de Trabalho;
- Quando houver a execução e aporte de recursos financeiros de forma diversa do exposto no presente ajuste.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Quando da conclusão deste convênio, se houver saldo de recursos de contrapartida municipal, esses poderão ser recolhidos ao Conveniente.

CLÁUSULA QUINTA – EXECUÇÃO DE DESPESA

As despesas relativas a este CONVÊNIO serão comprovadas por meio de documentos originais próprios, tais como notas fiscais, notas fiscais-faturas, duplicatas, recibos de pagamento, guias de recolhimento de encargos sociais ou tributos, devidamente quitados, em que constem referências ao nome do CONVENIENTE, número deste CONVÊNIO, número do empenho, número do processo, endereço, CNPJ, Município e Estado do fornecedor.

PARÁGRAFO ÚNICO: É vedado ao CONVENIENTE:

- Utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste CONVÊNIO, ainda que em caráter de emergência ou em despesas efetuadas em data anterior à sua celebração ou posterior ao seu período de vigência;
- Realizar despesas a título de taxa ou comissão de administração, de gerência ou similar;
- Pagar ou acordar o pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica

CONVÊNIO Nº 156/2025 - SECID

ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou entidades das Administrações Públicas Federal, Estaduais, Municipais ou do Distrito Federal.

CLÁUSULA SEXTA – ATRIBUIÇÕES

I – São atribuições do CONCEDENTE:

- Publicar o extrato deste CONVÊNIO no Diário Oficial do Estado;
- Registrar informações e documentos no Sistema Integrado de Transferências - SIT do Tribunal de Contas do Estado, observando o contido nas resoluções e instruções normativas daquele Tribunal;
- Autorizar o CONVENIENTE, após a juntada do Plano de Trabalho e da análise e aprovação dos projetos pelo INTERVENIENTE, a licitar a consecução do objeto deste CONVÊNIO;
- Mediante a verificação pelo INTERVENIENTE do processo licitatório, autorizar ao CONVENIENTE a contratação do objeto deste CONVÊNIO;
- Repassar os recursos financeiros destinados à consecução do objeto deste CONVÊNIO após a efetiva execução do objeto com aferição supervisionada pelo INTERVENIENTE, de acordo com sucessivas medições, no caso de obras, e realização de serviços ou com o recebimento de bens, nos termos da Lei nº 19.206/2017.
- Informar ao INTERVENIENTE a realização do repasse dos recursos ao CONVENIENTE para fins de registro e controle;
- Encaminhar a prestação de contas deste CONVÊNIO ao Tribunal de Contas do Estado, por meio do SIT;
- Validar o termo de objetivo atingido do presente CONVÊNIO, emitido pelo INTERVENIENTE;
- Aplicar as penalidades previstas e proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos quando for o caso.

II – São atribuições do INTERVENIENTE:

- Analisar os projetos apresentados pelo CONVENIENTE, preparar editais para a realização do processo licitatório, analisar a documentação, preparar a autorização para homologação do processo licitatório e, em caso de registro de preços, analisar a documentação pertinente, e preparar o documento para que o CONCEDENTE autorize a contratação do objeto deste CONVÊNIO;

Página 5 de 11

CONVÊNIO Nº 156/2025 - SECID

- Responder pela aprovação das medições realizadas pelo CONVENIENTE, bem como pela supervisão da execução do objeto deste CONVÊNIO;
- Realizar o registro e controle dos recursos repassados;
- Validar o termo de recebimento provisório e definitivo do objeto deste CONVÊNIO, emitido pelo CONVENIENTE;
- Emitir o termo de objetivo atingido do presente CONVÊNIO;
- Praticar os demais atos necessários ao cumprimento do objeto deste CONVÊNIO, podendo inclusive constituir comissão especial para acompanhamento de sua execução;
- Indicar, em ato específico, o fiscal da transferência, dando cumprimento ao contido na Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e suas alterações posteriores.

III – São atribuições do CONVENIENTE:

- Executar diretamente a integralidade do objeto pactuado neste CONVÊNIO;
- Assegurar, na sua integralidade, a execução do objeto deste CONVÊNIO, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição, pela população beneficiada, das benesses inerentes ao objeto pactuado, inclusive quando detectados pelo CONVENIENTE;
- Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes deste CONVÊNIO;
- Suportar, integralmente, toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pelo CONCEDENTE;
- Assegurar, mediante previsão orçamentária específica, os valores referentes à contrapartida financeira eventualmente oferecida;
- Promover, se for o caso, os créditos dos recursos financeiros referentes à contrapartida, na conta bancária específica para a consecução do objeto deste CONVÊNIO;
- Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, bem como os encargos decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste CONVÊNIO, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento;
- Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo Estadual e, bem assim, do CONCEDENTE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto deste CONVÊNIO;
- Realizar, sob sua inteira responsabilidade, após a devida autorização do CONVENIENTE, o processo licitatório, e a contratação, nos termos da legislação vigente;

CONVÊNIO Nº 156/2025 - SECID

- j) Apresentar informações e documentos ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por meio do Sistema Integrado de Transferência – SIT, observando o contido nas resoluções e instruções normativas pertinentes;
- k) Realizar o acompanhamento e fiscalização dos serviços, elaborando Boletim de Medição dos serviços executados;
- l) Indicar profissional para o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto deste CONVÊNIO;
- m) Em caso de obras, contratar, com recursos próprios do Município, laboratório para realização de ensaios de controle tecnológico, com emissão de laudos conclusivos, sempre que solicitado pelo INTERVENIENTE; PARANACIDADE, a qualquer momento da execução da obra. O laboratório a ser contratado pelo CONVENIENTE deverá ser diferente do laboratório eventualmente contratado pela empresa executora da obra.
- n) Instaurar processo administrativo apuratório, inclusive de caráter disciplinar, quando constatado o desvio ou máversação de recursos públicos ou irregularidades na execução deste CONVÊNIO, comunicando a eventual instauração ao CONCEDENTE;
- o) Informar, mediante declaração por escrito, a inexistência de outro investimento público simultâneo com o mesmo objeto do presente CONVÊNIO;
- p) Exibir as marcas do Governo do Paraná, da Secretaria de Estado do Governo, do CONVENIENTE e do INTERVENIENTE de acordo com os padrões de identidade visual, fornecidos pelos correspondentes órgãos, após a assinatura do CONVÊNIO, sendo vedado aos participantes a execução de ações previstas no Plano de Trabalho com aplicação das logomarcas institucionais no ano eleitoral, nos 03 (três) meses que antecedem o pleito até o término das eleições (2º turno, se houver), e a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- q) Efetuar o pagamento à empresa contratada para a execução do objeto deste Convênio, em um prazo máximo de cinco dias úteis após o recebimento dos recursos repassados pelo CONCEDENTE;
- r) Sem prejuízo às demais atribuições, no caso do objeto do convênio ser uma obra, junto à medição da primeira etapa deverão ser encaminhados, no que couber, os seguintes documentos:
1. Comprovante de Garantia Contratual;
 2. ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia ou RRT – Registro de Responsabilidade Técnica, expedido pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo, de fiscalização da obra ou serviço;

Rua Euripedes Garcez do Nascimento, 1195 | Adu
CEP 80540-280 | Curitiba | Paraná | Telefone: 41 3250-7200

secid.pr.gov.br

Página 7 de 12

CONVÊNIO Nº 156/2025 - SECID

3. Matrícula da Obra ou Serviço no INSS, observadas as isenções da Instrução Normativa 209/INSS/DAF;
4. Alvará de construção.
- s) Sem prejuízo às demais atribuições, no caso do objeto do convênio ser uma obra, junto à medição da última etapa deverão ser encaminhados, no que couber, os seguintes documentos:
1. Termo de recebimento provisório;
 2. CND – Certidão Negativa de Débitos da Receita Federal, referente à matrícula da obra ou serviço.
 - t) No caso de insolvência e/ou qualquer outra causa impeditiva da apresentação da CND - Certidão Negativa de Débitos da Receita Federal referente à matrícula da obra, o convênio poderá ser encerrado unilateralmente pelo CONCEDENTE, desde que a obra esteja finalizada, cumprindo com o objetivo do convênio, isentando o Estado do Paraná e o INTERVENIENTE de quaisquer ônus, mesmo que o Concedente não tenha efetuado o repasse para pagamento da medição referida na alínea r deste inciso, ficando esse pagamento sob a inteira responsabilidade do CONVENIENTE;
 - u) No caso de o objeto do Convênio ser a aquisição de veículos ou equipamentos rodoviários, o CONVENIENTE deverá utilizar o bem, somente após efetuar o seu pagamento;
 - v) Em caso da propositura de qualquer demanda judicial envolvendo a execução do objeto deste CONVÊNIO, o CONVENIENTE deverá assumir em juízo toda a responsabilidade pela sua fiscalização e contratação, isentando o Estado do Paraná e o INTERVENIENTE de quaisquer ônus;
 - w) Preservar todos os documentos originais relacionados ao presente CONVÊNIO, independentemente da apresentação da prestação de contas ou mesmo após seu julgamento, em local seguro e em bom estado de conservação, mantendo-os à disposição do Tribunal de Contas do Estado do Paraná pelo prazo de 10 (dez) anos, devendo ser observadas as regras constantes na Instrução Normativa 61/2011;
 - x) Apresentar ao INTERVENIENTE, no caso do objeto deste instrumento relacionar-se às ações de infraestrutura urbana (obras), no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados a partir do ato de assinatura deste CONVÊNIO, as informações referentes à responsabilidade técnica do profissional, mediante juntada da ART ou RRT de projeto, com respectivo comprovante de recolhimento da guia respectiva, e cópia da matrícula atualizada do imóvel em nome do município impactado pela ação, quando necessário;
 - y) Sem prejuízo das demais atribuições, no caso de obras, e também da utilização de projetos padrão do Banco de Projetos da SECID, o CONVENIENTE deverá assumir os seguintes compromissos:

Rua Euripedes Garcez do Nascimento, 1195 | Adu
CEP 80540-280 | Curitiba | Paraná | Telefone: 41 3250-7200

secid.pr.gov.br

Página 8 de 12

CONVÊNIO Nº 156/2025 - SECID

1. Disponibilizar terreno livre e desembaraçado e apresentar a documentação ao INTERVENIENTE, constando a matrícula atualizada em nome do Município;
 2. Elaborar todos os projetos e realizar os serviços de engenharia necessários para implantação da obra no respectivo terreno com emissão das respectivas ARTs/RTTs dos projetos de arquitetura de implantação; complementares de implantação e orçamento completo, abrangendo o projeto ou Projeto-Padrão e a Implantação, respeitando as boas práticas da engenharia, normas técnicas da ABNT e demais legislações de regência, e apresentar ao INTERVENIENTE, para aprovação;
 3. Manter a integridade dos projetos padrão do Banco de Projetos de Edificações, não promovendo alterações ou adequações e respeitando os direitos de seus autores. No caso de intenção de alteração o Município deverá encaminhar consulta formal ao PARANACIDADE, que fará tratativas com os autores do projeto;
 4. Providenciar todas as licenças que se fizerem necessárias, bem como aprovações dos projetos junto às concessionárias e órgãos públicos competentes.
- z) No caso de inexistência de documentação legalmente exigida para a conclusão da medição final de obra, seja por desinteresse da empresa contratada ou por qualquer outra causa impeditiva, o convênio poderá ser encerrado, unilateralmente, pelo CONCEDENTE, mesmo que não tenha sido efetuado o pagamento correspondente ao Tomador. Ficam isentados o Estado do Paraná e o INTERVENIENTE de quaisquer ônus, e o pagamento será de inteira responsabilidade do CONVENIENTE, mesmo após o encerramento do convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA – ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO

É prerrogativa do CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle, fiscalização e supervisão sobre a execução deste CONVÊNIO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O CONVENIENTE assegurará e adotará as medidas necessárias ao livre acesso dos profissionais designados pelo CONCEDENTE e pelo INTERVENIENTE aos processos, documentos e informações referentes aos instrumentos de transferência que se relacionem ao objeto do presente CONVÊNIO, além dos locais de sua execução.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O CONVENIENTE também assegurará o livre acesso de servidores do sistema de controle interno e externo estadual ao qual esteja subordinado, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

Rua Eurípedes Garcez do Nascimento, 1195 | Alu
CEP 80540-280 | Curitiba | Paraná | Telefone: 41 3250-7200

secid.pr.gov.br

Página 9 de 12

CONVÊNIO Nº 156/2025 - SECID

CLÁUSULA OITAVA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deste CONVÊNIO deverá ser encaminhada pelo CONCEDENTE ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por meio do Sistema Integrado de Transferência – SIT, observando o conteúdo nas resoluções e instruções normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

PARÁGRAFO ÚNICO: O CONVENIENTE deverá efetuar a prestação de contas parcial dos recursos repassados, sob pena de obstar o repasse das prestações financeiras subsequentes, bem como deverá efetuar a prestação de contas ao CONCEDENTE, conforme prazo estabelecido na legislação vigente.

CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÕES

O presente CONVÊNIO poderá, devidamente motivado e por mútuo acordo entre os participantes mediante termo aditivo, ter suas condições alteradas, desde que dentro do prazo de vigência, vedada, ainda que em caráter de emergência, a alteração do objeto.

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor do presente CONVÊNIO não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer alguma das seguintes hipóteses, mas sempre dependendo de apresentação pelo CONVENIENTE e aprovação prévia pelo INTERVENIENTE de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas dos valores já transferidos, sendo sempre formalizado por termo aditivo, precedido do respectivo plano de trabalho.

- a. Se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo;
- b. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- c. Quando necessária a modificação do valor ajustado em decorrência de acréscimo quantitativo de seu objeto;
- d. Quando ocorrerem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando aléa econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente CONVÊNIO poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem que quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se aos participantes as

Rua Eurípedes Garcez do Nascimento, 1195 | Alu
CEP 80540-280 | Curitiba | Paraná | Telefone: 41 3250-7200

secid.pr.gov.br

Página 10 de 12

CONVÊNIO Nº 156/2025 - SECID

responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO: Constitui motivo para a rescisão deste CONVÊNIO, independentemente do instrumento de sua formalização:

- Inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- Utilização de recursos em desacordo com o objeto previsto no Plano de Trabalho;
- Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado ou de irregularidade de natureza grave;
- Falta de apresentação da prestação de contas final ou de prestações de contas parciais;
- A verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste CONVÊNIO será de 24 meses, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

Caberá ao CONCEDENTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do presente CONVÊNIO, no Diário Oficial do Estado, sendo condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DIREITO DE PROPRIEDADE

Os bens remanescentes na data da conclusão ou extinção deste CONVÊNIO, que, em razão deste, tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos são de propriedade do CONVENIENTE, respeitado o disposto na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste CONVÊNIO serão regidos pela legislação aplicável à espécie e, quando possível, de comum acordo entre os participantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

Os participantes elegem o foro da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente CONVÊNIO, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E por assim estarem plenamente de acordo, os participantes firmam o presente CONVÊNIO.

Assinado digitalmente por:

GUTO SILVA Secretário de Estado das Cidades	CAMILA MILEKE SCUCATO Superintendente Executiva do PARANACIDADE	LEANDRO DORINI Prefeito Municipal de MANGUEIRINHA
---	---	---



ePROTOCOLO



Documento: **CONVENIO1562025MANGUEIRINHA.pdf**

Assinatura Qualificada realizada por: **Leandro Dorini** em 25/04/2025 10:07.

Inserido ao protocolo 21.895.823-0 por: **Ana Carolina Santolin da Silva** em: 25/04/2025 09:39.

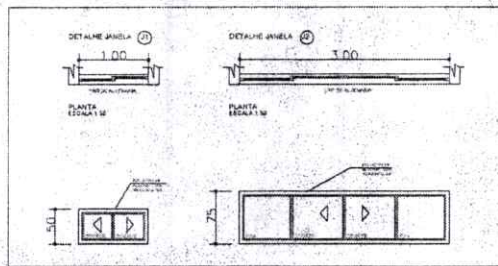
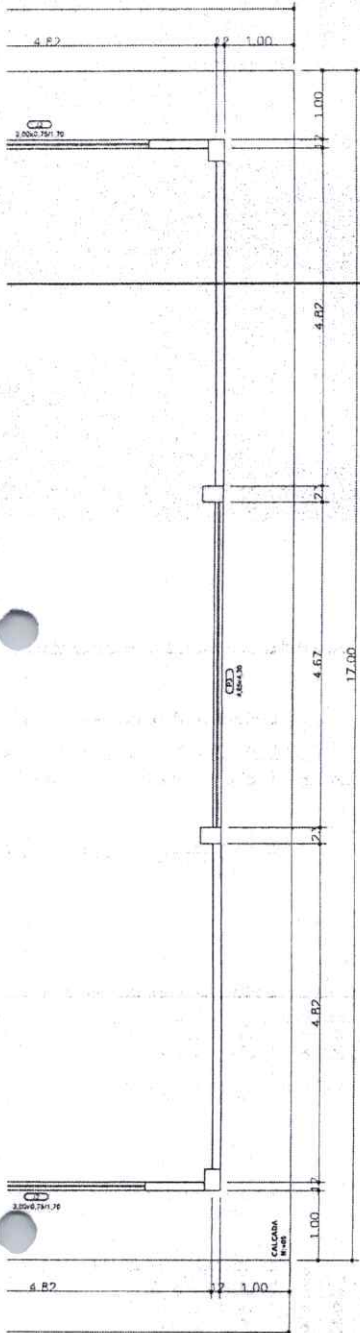


Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

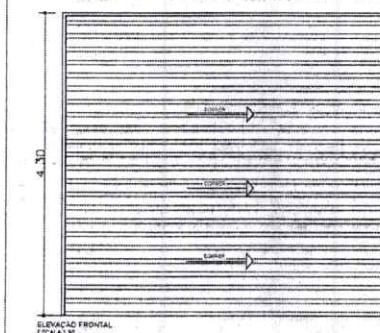
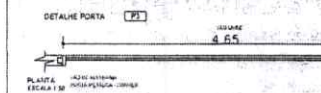
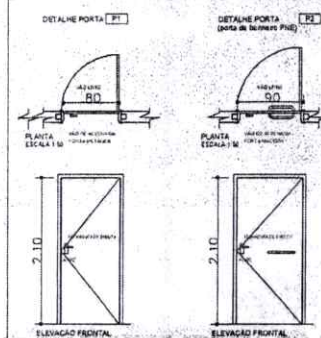
A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
a6206b649d7b1b438467d3b5f5151e



DETALHE - JANELAS



DETALHE - PORTAS



ANALISADO

Com base na lei 10.158 e suas alterações, eventuais incompatibilidades com outros órgãos serão de responsabilidade do autor. A municipalidade não assume qualquer responsabilidade em razão da aprovação dos projetos por obras mal executadas.

2011/124

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA
DEPARTAMENTO DE OBRAS E ENGENHARIA
JULIO CESAR SANTOS MATOS
ENGENHEIRO CIVIL
CREA-PR 140983/D

CONVENÇÕES DE REVESTIMENTOS

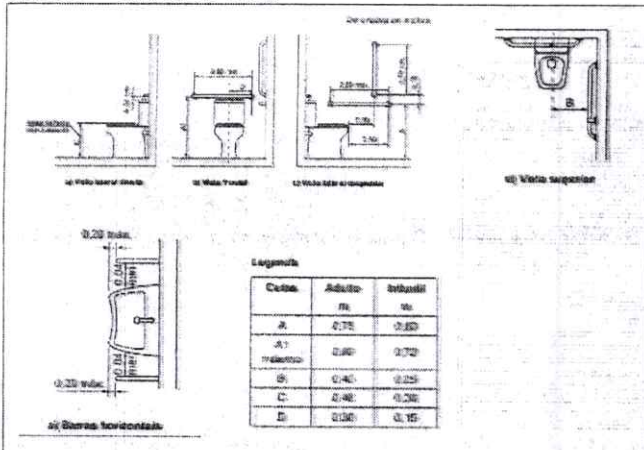
☐ PISOS	☐ PAREDES	☐ TETOS
1 REVESTIMENTO CERÂMICO	1 PINTURA ACRILICA 1 VERME PI TUDO	1 LAJE COM PINTURA ACRILICA
2 PISO CONCRETO	2 REVESTIMENTO CERÂMICO	2 FORRO DE PVC

RELAÇÃO DAS ESQUADRIAS

CÓD.	LARG.	ALT.	QT.	TIPO	MATERIAL
P1	0.80	2.10	01	ABRIR 1 FOLHA	METÁLICA
P2	0.90	2.10	02	ABRIR 1 FOLHA	MADEIRA
P3	4.65	4.30	01	CORRER	METÁLICA

CÓD.	LARG.	ALT.	PEIT.	QT.	TIPO	MATERIAL
J1	1.00	0.50	1.70	02	DESILZANTE 2 FOLHAS	VIDRO/ALUMÍNIO
J2	3.00	0.75	1.70	07	DESILZANTE 2 FOLHAS E 2 FIXAS	VIDRO/ALUMÍNIO

DETALHE - BARRAS DE APOIO



FIGURAS - NBR 9050 - AS DIMENSÕES E POSIÇÕES DAS BARRAS E APARELHOS SANITÁRIOS DEVEREM SER EXECUTADOS DE ACORDO COM AS DIMENSÕES DA NORMA. FIGURAS SEM ESCALA

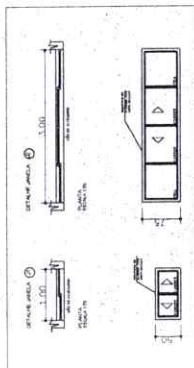
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA DIVISÃO DE OBRAS E ENGENHARIA

PRAÇA FRANCISCO ASSIS 3255 RUA WPM - FONE: (041) 2431132 - CNPJ: 17.774.867/0001-29 - 85640-000 - MANGUEIRINHA - PR

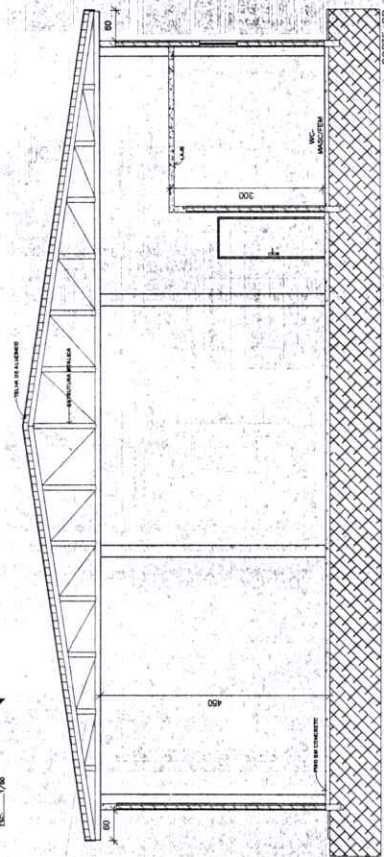
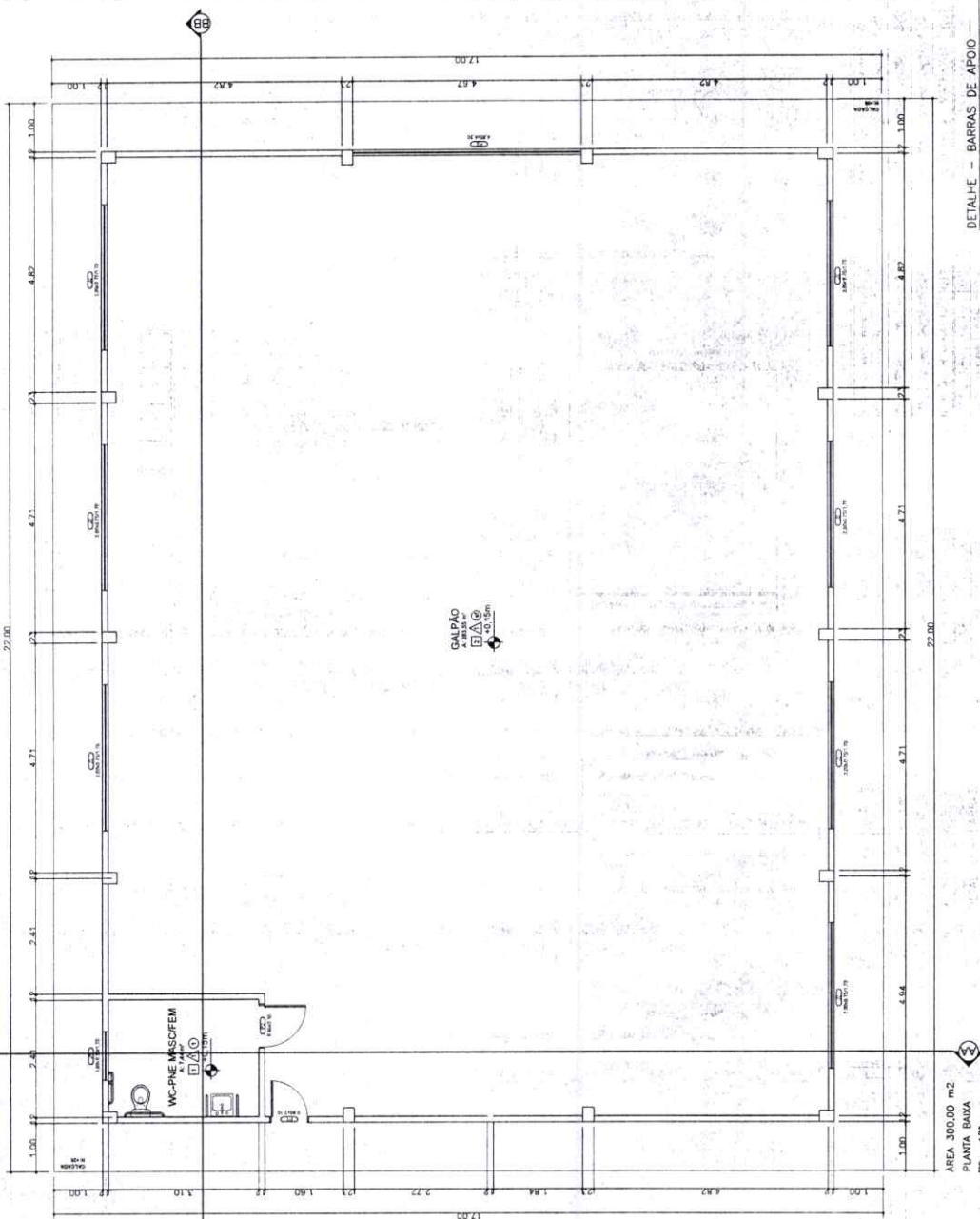
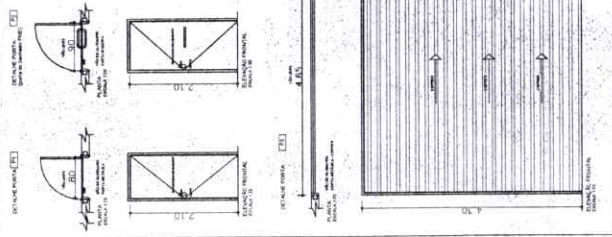
PROJETO: PROJETO ARQUITETÔNICO	
OBRA: EDIFICAÇÃO BARRACÃO PRÉ-MOLDADO LOTE 08 - Q 01 E LOTE 15 E 16 - Q 02	REFERENCIAL: PLANTA BAIXA TERREDO - CORTES CO - DETALHE BARRAS DE APOIO
MUNICÍPIO: MANGUEIRINHA - PARANÁ	PROPRIETÁRIO: LAURA SABRINA BRUM
ESCALA: INDICADA	DATA: MARÇO/2024
ÁREA: 300,00 m²	LOCAL DA OBRA: PARQUE INDUSTRIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA	

ARQ.
01/03

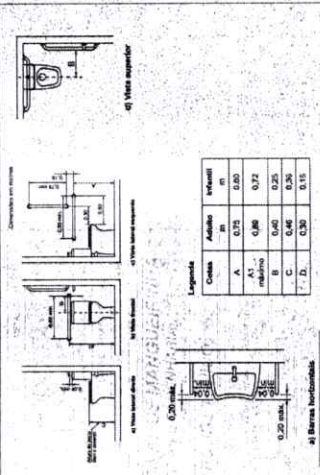
DETALHE - JANELAS



DETALHE - PORTAS



DETALHE - BARRAS DE APOIO



CONVENÇÕES DE REVISIMÉNIOS		PAREDES		PISOS		TELHOS	
1	REVESTIMENTO DE CIMENTO	1	PARTE ALTA DA PAREDE	1	LAJE COM PERÍMETRO ACABADO	1	LAJE COM PERÍMETRO ACABADO
2	REVESTIMENTO DE CIMENTO	2	REVESTIMENTO DE CIMENTO	2	LAJE COM PERÍMETRO ACABADO	2	LAJE COM PERÍMETRO ACABADO

RELAÇÃO DAS ESQUADRIAS	
PORTAS	JANELAS
COD. LARG. ALT. QLT. TIPO	COD. LARG. ALT. QLT. TIPO
P1 0.80 2.10 01 ABRE E FOLHA	J1 1.00 0.50 1.70 02 DESLIZANTE E FOLHAS
P2 0.90 2.10 02 ABRE E FOLHA	J2 3.00 0.75 1.70 07 DESLIZANTE E FOLHAS E FOLHAS
P3 4.65 4.30 01 CORREIA	J3 4.65 4.30 01 CORREIA

MATERIAIS	
COD. LARG. ALT. QLT. TIPO	COD. LARG. ALT. QLT. TIPO
M1 0.80 2.10 01 ABRE E FOLHA	M2 3.00 0.75 1.70 07 DESLIZANTE E FOLHAS E FOLHAS
M3 4.65 4.30 01 CORREIA	M4 4.65 4.30 01 CORREIA

MATERIAIS	
COD. LARG. ALT. QLT. TIPO	COD. LARG. ALT. QLT. TIPO
M1 0.80 2.10 01 ABRE E FOLHA	M2 3.00 0.75 1.70 07 DESLIZANTE E FOLHAS E FOLHAS
M3 4.65 4.30 01 CORREIA	M4 4.65 4.30 01 CORREIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA	
DIVISÃO DE OBRAS E ENGENHARIA	
PROJETO ARQUITETÔNICO	
EDIFICAÇÃO BARRACÃO PNE	
LOTE DE 01 E 02	
15 E 16-02	
MANGUEIRINHA - PARANÁ	
ARQ. 01/03	
LAURA SABBAGH BERTIN	
ENGENHEIRA DE OBRAS E ENGENHARIA	

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES - SECID										CONSTRUÇÃO CIVIL - EDITAL DE LICITAÇÃO - ANEXO IV									
MANGUEIRINHA																			
Município: MANGUEIRINHA																			
Projeto: CONSTRUÇÃO CIVIL - 3 Barracões Industriais																			
Quantidade: 900,00 m2																			
SERVIÇOS																			
GRUPO																			
ITEM																			



DADOS BÁSICOS DO PROJETO - ORÇACIVIL - CONSTRUÇÃO CIVIL

USO EXCLUSIVO DO CONVÊNIO DA SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES - SECID COM O PARANACIDADE

Tabela Referência: DER/PR de ABRIL/2024 e SINAPI de JULHO/2024 sem desoneração

Município:	MANGUEIRINHA	▼	Cód_SAM_Munic.:	179	PRIORIDADE :	94
Nome do Prefeito(a):	LEANDRO DORINI				SAM :	77
Projeto :	CONSTRUÇÃO CIVIL	▼	Tipo do Projeto :	3 Barracões Industriais	LOTE:	1 a 3
Local da Obra :	Parque Industrial Angelo Netto		Tipo da Modalidade :	CONCORRÊNCIA	Fonte do Recurso:	PAM
Área TOTAL do PROJETO:	900,00	m2			CONVÊNIO	Nº
Nome do Orçamentista:	Laura Sabrina Brum				CREA OU CAU Nº:	CREA PR-145.861/D

Data Base da aprovação do Orçamento (Decreto 10.086/22 do Paraná, que regulamenta a Lei 14.133/21): 30/01/2025 - qui

Prazo de Execução do Projeto (dias):	180	dias (mínimo de 180 dias).
--------------------------------------	-----	----------------------------

Número de ETAPAS para execuções e medições do CRONOGRAMA (mínimo de 6 e o RECOMENDADO será até 18 Etapas):

ok	6	1	2	3	4	5	6	
ok	180	30	30	30	30	30	30	

Informar o número de DIAS de cada ETAPA (observar que cada ETAPA será a MEDIÇÃO da obra :. Preferencialmente igual a 30 dias - não recomendado ser

[illegible]

[illegible]

1997-98	87.50	
2001-02	76.00	
1997-98	86.00	
1998-99	85.00	
1999-00	84.00	
2000-01	83.00	
2001-02	82.00	
2002-03	81.00	
2003-04	80.00	
2004-05	79.00	
2005-06	78.00	
2006-07	77.00	
2007-08	76.00	
2008-09	75.00	
2009-10	74.00	
2010-11	73.00	
2011-12	72.00	
2012-13	71.00	
2013-14	70.00	
2014-15	69.00	
2015-16	68.00	
2016-17	67.00	
2017-18	66.00	
2018-19	65.00	
2019-20	64.00	
2020-21	63.00	
2021-22	62.00	
2022-23	61.00	
2023-24	60.00	
2024-25	59.00	
2025-26	58.00	
2026-27	57.00	
2027-28	56.00	
2028-29	55.00	
2029-30	54.00	
2030-31	53.00	
2031-32	52.00	
2032-33	51.00	
2033-34	50.00	
2034-35	49.00	
2035-36	48.00	
2036-37	47.00	
2037-38	46.00	
2038-39	45.00	
2039-40	44.00	
2040-41	43.00	
2041-42	42.00	
2042-43	41.00	
2043-44	40.00	
2044-45	39.00	
2045-46	38.00	
2046-47	37.00	
2047-48	36.00	
2048-49	35.00	
2049-50	34.00	
2050-51	33.00	
2051-52	32.00	
2052-53	31.00	
2053-54	30.00	
2054-55	29.00	
2055-56	28.00	
2056-57	27.00	
2057-58	26.00	
2058-59	25.00	
2059-60	24.00	
2060-61	23.00	
2061-62	22.00	
2062-63	21.00	
2063-64	20.00	
2064-65	19.00	
2065-66	18.00	
2066-67	17.00	
2067-68	16.00	
2068-69	15.00	
2069-70	14.00	
2070-71	13.00	
2071-72	12.00	
2072-73	11.00	
2073-74	10.00	
2074-75	9.00	
2075-76	8.00	
2076-77	7.00	
2077-78	6.00	
2078-79	5.00	
2079-80	4.00	
2080-81	3.00	
2081-82	2.00	
2082-83	1.00	
2083-84	0.00	
2084-85	0.00	
2085-86	0.00	
2086-87	0.00	
2087-88	0.00	
2088-89	0.00	
2089-90	0.00	
2090-91	0.00	
2091-92	0.00	
2092-93	0.00	
2093-94	0.00	
2094-95	0.00	
2095-96	0.00	
2096-97	0.00	
2097-98	0.00	
2098-99	0.00	
2099-00	0.00	
2100-01	0.00	
2101-02	0.00	
2102-03	0.00	
2103-04	0.00	
2104-05	0.00	
2105-06	0.00	
2106-07	0.00	
2107-08	0.00	
2108-09	0.00	
2109-10	0.0	

Documento assinado digitalmente

gov.br

LAURA SABRINA BRUM

Data: 04/02/2025 11:12:33-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

 PARANÁ GOVERNO DO ESTADO SECRETARIA DAS CIDADES	Governo do Estado do Paraná Secretaria das Cidades Rua Eurípedes Garcez do Nascimento, nº 1195 3º andar Ahú CEP 80540-280 Curitiba Paraná Fone (41) 3350 – 3300 http://www.paranacidade.org.br/	 PARANACIDADE
		

 OBJETIVOS SUSTENTÁVEIS																
---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	--	---	---

PARECER URBANÍSTICO			
Município:	MANGUEIRINHA PR	CNPJ:	#N/D
Projeto:	CONSTRUÇÃO DE BARRACÃO INDUSTRIAL	Componente:	Barracão Industrial e Comercial
Prioridade:	76	Programa:	FINANCIAMENTO
Convênio:			
Contato:	LAURA SABRINA BRUM	CPF:	084.275.789-97
CAU/CREA:	CREA PR 145861/D	Cargo:	Engenheira Civil
e-mail:	engenheria@mangueirinha.pr.gov.br	Telefone:	(46) 9911-7265

01. DESCRIÇÃO DO OBJETO
Descrição: Construção/ Revitalização/ Reforma de.....Contendo: Construção contendo 01 banheiro PNE fem/masc, e galpão.

Objeto: Construção/ Revitalização/ Reforma de..... Com execução dos serviços de: Construção com execução dos serviços preliminares e administração da obra - movimentação de terra, drenagem e águas pluviais - fundações - estruturas - alvenaria, divisórias, muros e fechos - cobertura - esquadrias, acessórios, vidros e espelhos - insta. elétricas, telefonia, sistemas de proteção e ventilação - inst. hidrossanitário, gas GLP, incêndio e aparelhos - revest. de paredes e pisos, impermeabilização, pinturas e argamassas - pavimentação e calçamento, paisagismo e equipamentos externos - diversos (limpezas, ensaios, tecnologias e equipamentos).

02. LOCALIZAÇÃO	
Endereço: RUA ALCIDES LAZZARI - LOTE 08 - QUADRA 01 Área Construída: 300 m² Matrícula do Terreno: NÚMERO 10.854 Comarca: MANGUEIRINHA PR	Bairro: PARQUE INDUSTRIAL ANGELO NETTO Área do Terreno: 1.500,00 M² m2 Registro de Imóveis: imóvel geral

03. OBSERVÂNCIA AO PLANO DIRETOR
Informe o número da Lei do Perímetro Urbano Municipal: 1682/2011 Informe a data de aprovação da Lei do Perímetro Urbano Municipal: 27/10/2011
Informe o número da Lei do Zoneamento Urbano Municipal: 1682/2011 Informe a data de aprovação da Lei do Zoneamento Urbano Municipal: 27/10/2011

		SIM	NÃO
c	O projeto apresentado encontra-se em área urbanizada?	X	
d	O projeto apresentado encontra-se dentro do perímetro urbano?	X	
	O projeto apresentado atende a Lei do Zoneamento Urbano?	X	
e	Informe o Zoneamento onde o projeto será implantado:		
	MEED		

O projeto apresentado encontra-se em área urbanizada? O projeto apresentado encontra-se dentro do perímetro urbano? O projeto apresentado atende a Lei do Zoneamento Urbano? Informe o Zoneamento onde o projeto será implantado: MEED
--

FIGURA 01: LOCALIZAÇÃO DO PROJETO DENTRO DO PERÍMETRO URBANO:

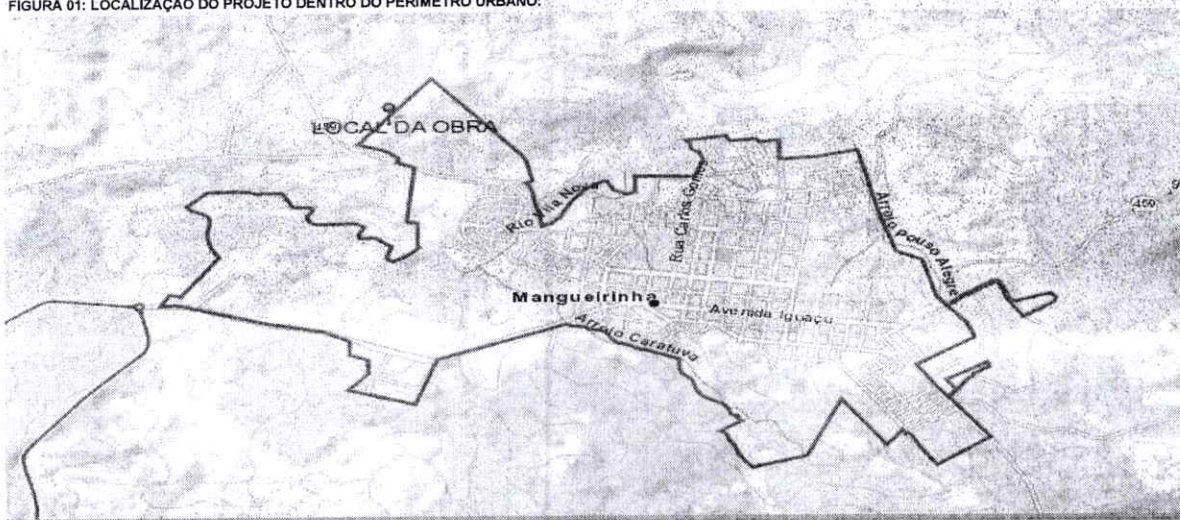


FIGURA 02: LOCALIZAÇÃO DO PROJETO COM INDICAÇÃO DO ZONEAMENTO URBANO MUNICIPAL:



PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

PLANO DIRETOR
MUNICIPAL DE
MANGUEIRINHA



PARECER URBANÍSTICO

04. LOCALIZAÇÃO EM ÁREA DE FRAGILIDADE ECOLÓGICA

		SIM	NÃO
4.1	Área de Manancial de Abastecimento		X
4.2	Área de Reflorestamento de Araucária (com mais de 30 anos)		X
4.3	Área de Influência de Manguezais		X
4.4	Área de Várzea		X
4.5	Unidades de Conservação		X
4.6	Encostas com declividade superior a 30%		X
4.7	Áreas de Preservação Permanente		X

05. PROJETO PROPOSTO

		SIM	NÃO
a	Existem equipamentos comunitários similares ao Projeto Proposto?		X
	Existe arborização a ser retirada no local de implantação do Projeto Proposto?		X
	Justifique para os casos de localização em área não urbanizada, ocupação incompatível com o entorno imediato e existência de arborização a ser retirada do local de implantação:		

		SIM	NÃO
b	Ocupação e disposição do Projeto Proposto compatível em relação ao terreno?	X	
	Ocupação e disposição do Projeto Proposto compatível em relação às ruas de acesso?	X	
	Ocupação e disposição do Projeto Proposto compatível em relação ao entorno imediato?	X	
	Justifique as respostas "NÃO":		

		SIM	NÃO
c	Existem vias de tráfego intenso na área de abrangência do Projeto Proposto?		X
	Existem rodovias na área de abrangência do Projeto Proposto?		X
	Existem ferrovias na área de abrangência do Projeto Proposto?		X
	Existem linhas de alta tensão na área de abrangência do Projeto Proposto?		X
	Existem barreiras naturais na área de abrangência do Projeto Proposto?		X
	Justifique as respostas "SIM":		

06. INFRAESTRUTURA EXISTENTE NO LOCAL DE IMPLANTAÇÃO

		SIM	NÃO
6.1	Rede de abastecimento de água	X	
6.2	Rede de esgoto		X
6.3	Rede de energia elétrica	X	
6.4	Rede telefônica	X	
6.5	Sistema de drenagem pluvial	X	
6.6	Pavimentação da rua de acesso	X	

07. PARECER FINAL

FAVORÁVEL

DESFAVORÁVEL

Considerações técnicas:

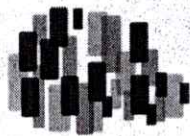
MANGUEIRI, 22 de abril de 2024

Declaro, para os devidos fins, que as informações prestadas são verdadeiras e preenchidas de acordo com a história "in loco" na(s) área(s) em que será implantado o Projeto Executivo em pauta, com a finalidade de realizar o levantamento das características específicas locais, constatar infraestruturas existentes e de justificar os serviços previstos no projeto apresentado. Por ser expressão da verdade, assino abaixo:

LAURA SABRINA BRUM
Engenheira Civil
CREA PR 145861/D

Atesto que as informações repassadas pelo Município atendem aos critérios de elegibilidade e estão compatíveis com o projeto apresentado.

SUPERVISOR DO PARANACIDADE
Analista de Desenvolvimento Municipal



PARANACIDADE



O documento possui assinatura avançada, mas não foi possível obter o certificado.

Documento assinado eletronicamente por:
Gildete Cristina Bonetti Vescovi (18/12/2024 08:16:09)

Nome do arquivo:
2024121808160925.pdf

Aponte a sua câmera e verifique a autenticidade:



<https://dss.paranacidade.org.br/validaAssinatura.htm?controle=2024121808160925>



PARECER URBANÍSTICO			
Município:	MANGUEIRINHA PR	CNPJ:	#N/D
Projeto:	CONSTRUÇÃO DE BARRACÃO INDUSTRIAL	Componente:	Barracão Industrial e Comercial
Prioridade:	76 Programa FINANCIAMENTO	Convênio:	
Contato:	LAURA SABRINA BRUM	CPF:	084.275.789-97
CAU/CREA:	CREA PR 145861/D	Cargo:	Engenheira Civil
e-mail:	engenharla@manqueirinha.pr.gov.br	Telefone:	(46) 9911-7265

01. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Descrição:
 Construção/ Revitalização/ Reforma de.....Contendo:
 Construção contendo 01 banheiro PNE fem/masc. e galpão.

Objeto:
 Construção/ Revitalização/ Reforma de..... Com execução dos serviços de:
 Construção com execução dos serviços preliminares e administração da obra - movimentação de terra, drenagem e águas pluviais - fundações - estruturas - alvenaria, divisórias, muros e fechos - cobertura - esquadrias, acessórios, vidros e espelhos - insta. elétricas, telefonia, sistemas de proteção e ventilação - inst. hidrossanitário, gás GLP, incêndio e aparelhos - revest. de paredes e pisos, impermeabilização, pinturas e argamassas - pavimentação e calçamento, paisagismo e equipamentos externos - diversos (limpezas, ensaios, tecnologias e equipamentos).

02. LOCALIZAÇÃO

Endereço: RUA ALCIDES LAZZARI - LOTE 16 - QUADRA 02	Bairro: PARQUE INDUSTRIAL ANGELO NETTO
Área Construída: 300 m²	Área do Terreno: 1.500,00 M² m2
Matrícula do Terreno: NÚMERO 10.862	Registro de imóveis: imóvel geral
Comarca: MANGUEIRINHA PR	

03. OBSERVANCIA AO PLANO DIRETOR

a	Informe o número da Lei do Perímetro Urbano Municipal:	
	1682/2011	
	Informe a data de aprovação da Lei do Perímetro Urbano Municipal:	
	27/10/2011	

b	Informe o número da Lei do Zoneamento Urbano Municipal:	
	1682/2011	
	Informe a data de aprovação da Lei do Zoneamento Urbano Municipal:	
	27/10/2011	

		SIM	NÃO
c	O projeto apresentado encontra-se em área urbanizada?	X	
d	O projeto apresentado encontra-se dentro do perímetro urbano?	X	
	O projeto apresentado atende a Lei do Zoneamento Urbano?	X	
e	Informe o Zoneamento onde o projeto será implantado:		
	MEED		

Construção com execução dos serviços preliminares e administração da obra - movimentação de terra, drenagem e águas pluviais - fundações - estruturas - alvenaria, divisórias, muros e fechos - cobertura - esquadrias, acessórios, vidros e espelhos - insta. elétricas, telefonia, sistemas de proteção e ventilação - inst. hidrossanitário, gás GLP, incêndio e aparelhos - revest. de paredes e pisos, impermeabilização, pinturas e argamassas - pavimentação e calçamento, paisagismo e equipamentos externos - diversos (limpezas, ensaios, tecnologias e equipamentos).

Informe o número da Lei do Perímetro Urbano Municipal:

Informe a data de aprovação da Lei do Perímetro Urbano Municipal:

Informe o número da Lei do Zoneamento Urbano Municipal:

Informe a data de aprovação da Lei do Zoneamento Urbano Municipal:

O projeto apresentado encontra-se em área urbanizada?

O projeto apresentado encontra-se dentro do perímetro urbano?

O projeto apresentado atende a Lei do Zoneamento Urbano?

Informe o Zoneamento onde o projeto será implantado:

MEED

PARECER URBANÍSTICO

FIGURA 01: LOCALIZAÇÃO DO PROJETO DENTRO DO PERÍMETRO URBANO:

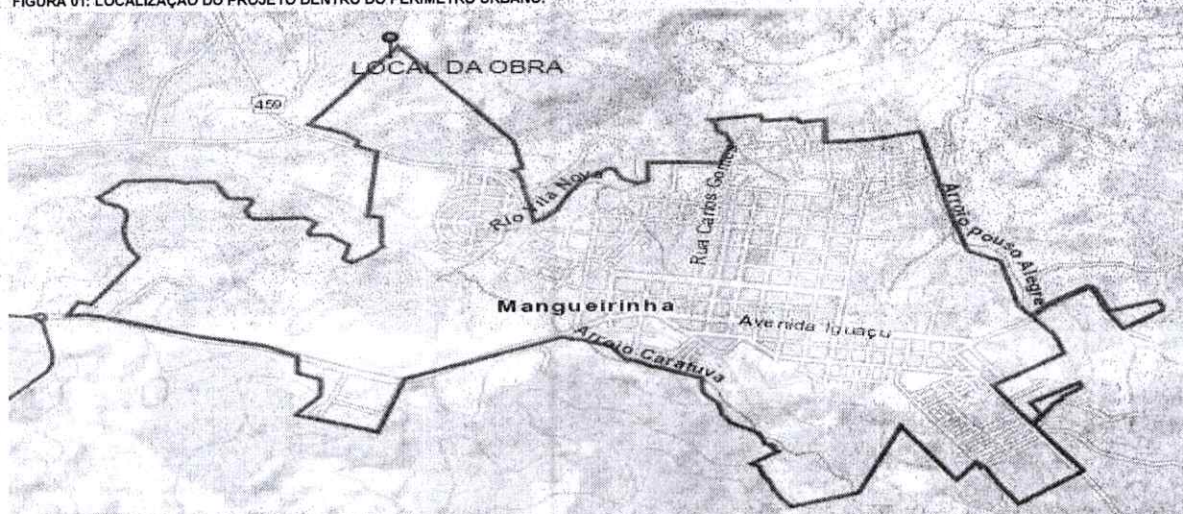
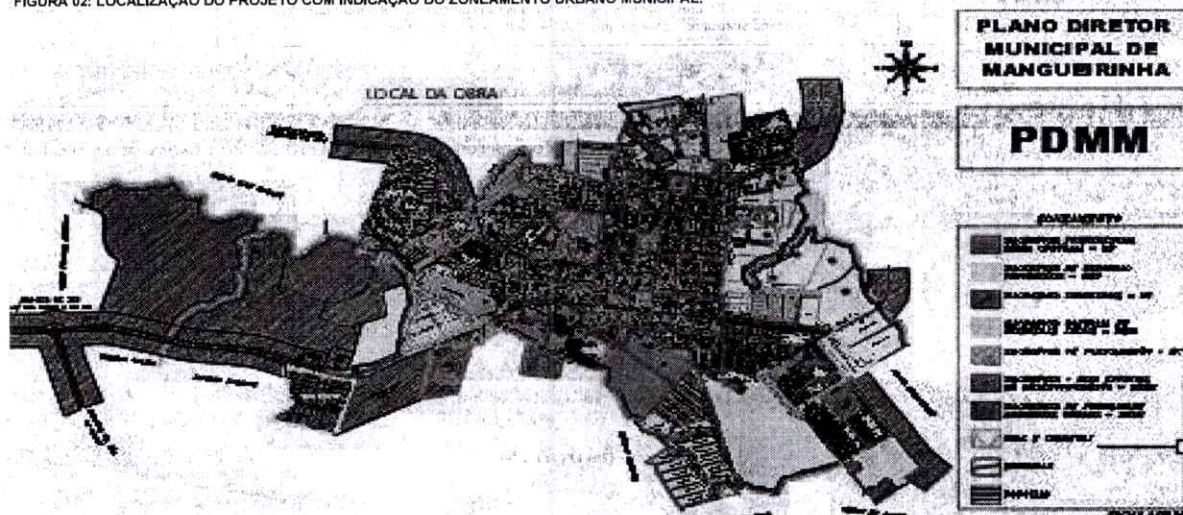


FIGURA 02: LOCALIZAÇÃO DO PROJETO COM INDICAÇÃO DO ZONEAMENTO URBANO MUNICIPAL:





PARECER URBANÍSTICO

04. LOCALIZAÇÃO EM ÁREA DE FRAGILIDADE ECOLÓGICA

		SIM	NÃO
4.1	Área de Manancial de Abastecimento		X
4.2	Área de Reflorestamento de Araucária (com mais de 30 anos)		X
4.3	Área de Influência de Manguezais		X
4.4	Área de Várzea		X
4.5	Unidades de Conservação		X
4.6	Encostas com declividade superior a 30%		X
4.7	Áreas de Preservação Permanente		X

05. PROJETO PROPOSTO

		SIM	NÃO
a	Existem equipamentos comunitários similares ao Projeto Proposto?		X
	Existe arborização a ser retirada no local de implantação do Projeto Proposto?		X
	Justifique para os casos de localização em área não urbanizada, ocupação incompatível com o entorno imediato e existência de arborização a ser retirada do local de implantação:		

		SIM	NÃO
b	Ocupação e disposição do Projeto Proposto compatível em relação ao terreno?	X	
	Ocupação e disposição do Projeto Proposto compatível em relação às ruas de acesso?	X	
	Ocupação e disposição do Projeto Proposto compatível em relação ao entorno imediato?	X	
	Justifique as respostas "NÃO":		

		SIM	NÃO
c	Existem vias de tráfego intenso na área de abrangência do Projeto Proposto?		X
	Existem rodovias na área de abrangência do Projeto Proposto?		X
	Existem ferrovias na área de abrangência do Projeto Proposto?		X
	Existem linhas de alta tensão na área de abrangência do Projeto Proposto?		X
	Existem barreiras naturais na área de abrangência do Projeto Proposto?		X
	Justifique as respostas "SIM":		

06. INFRAESTRUTURA EXISTENTE NO LOCAL DE IMPLANTAÇÃO

		SIM	NÃO
6.1	Rede de abastecimento de água	X	
6.2	Rede de esgoto		X
6.3	Rede de energia elétrica	X	
6.4	Rede telefônica	X	
6.5	Sistema de drenagem pluvial	X	
6.6	Pavimentação da rua de acesso	X	

07. PARECER FINAL

FAVORÁVEL

DESFAVORÁVEL

Considerações técnicas:

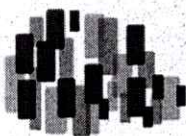
MANGUEIRI, 22 de abril de 2024

Declaro, para os devidos fins, que as informações prestadas são verdadeiras e preenchidas de acordo com a realidade "in loco" na(s) área(s) em que será implantado o Projeto Executivo em pauta, com a finalidade de realizar o levantamento das características específicas locais, constatar infraestruturas existentes e de justificar os serviços previstos no projeto apresentado. Por ser expressão da verdade, assino abaixo:

LAURA SABRINA BRUM
Engenheira Civil
CREA PR 145861/D

Atesto que as informações repassadas pelo Município atendem aos critérios de elegibilidade e estão compatíveis com o projeto apresentado.

SUPERVISOR DO PARANACIDADE
Analista de Desenvolvimento Municipal



PARANACIDADE



O documento possui assinatura avançada, mas não foi possível obter o certificado.

Documento assinado eletronicamente por:
Gildete Cristina Bonetti Vescovi (18/12/2024 08:17:45)

Nome do arquivo:
2024121808174522.pdf

Aponte a sua câmera e verifique a autenticidade:



<https://dss.paranacidade.org.br/validaAssinatura.htm?controle=2024121808174522>

**PLANO DE TRABALHO
E-PROTOCOLO 21.895.823-0**

1. DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade proponente (Tomador) MANGUEIRINHA			C.N.P.J/M.F 77.774.867/0001-29
Nome do Prefeito LEANDRO DORINI			
Endereço PÇA. FRANCISCO DE ASSIS REIS, 1060 - CX. POSTAL 31	U.F. PR	CEP 85540-000	Telefone 46-3243-1122

2. CONCEDENTE

Nome		C.N.P.J/M.F	
Secretaria de Estado das Cidades		76.416.908/0001-42	
Endereço		E-mail	
Rua Eurípides Garcez do Nascimento, 1195 - 2º andar, Ahú		secid@secid.pr.gov.br	
Cidade	U.F.	CEP	Telefone
CURITIBA	PR	80540-280	(41) 3250-7244

OUTROS PARTÍCIPIES

Nome Serviço Social Autônomo PARANACIDADE		C.N.P.J/M.F 01.450.804/0001-55	
Endereço Rua Eurípides Garcez do Nascimento, 1195 - 3º andar, Ahú		E-mail paranacidade@paranacidade.org.br	
Cidade CURITIBA	U.F. PR	CEP 80540-280	Telefone (41) 3350-3300

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto INFRAESTRUTURA / BARRACÃO INDUSTRIAL I	Período de Execução 18/07/2025 - 01/04/2026
Descrição do Projeto CONSTRUÇÃO DE BARRACÕES INDUSTRIAIS	
Quantidade 900 M2	
A construção de barracão industrial no município é necessária para fomentar o desenvolvimento econômico local, impulsionando a geração de empregos direta e indiretamente e promovendo a circulação de renda na região. A criação de uma infraestrutura adequada possibilitará a atração de novos investimentos, fortalecendo o setor produtivo e incentivando o crescimento de empresas locais e de novos. Além disso, a edificação do barracão industrial contribuirá para a melhoria da logística e da organização das atividades industriais, otimizando processos produtivos e custos operacionais. Com um espaço adequado, será possível aumentar a eficiência na produção e distribuição de bens e serviços, tornando o município mais competitivo e atraente para investir. Por fim, essa iniciativa também auxiliará na modernização do parque industrial local, promovendo um ambiente de negócios mais estruturado e favorecendo o crescimento sustentável. Dessa forma, a construção do barracão industrial trará benefícios tanto para o setor empresarial quanto para a comunidade, consolidando o município como um polo de desenvolvimento econômico.	
Cidade CURITIBA	Telefone (41) 3350-3300

4. ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

Etapa ou Fase	Especificação	Duração		Valor - R\$
		Início	Fim	
1	ETAPA PRÉVIA À CONTRATAÇÃO	23/04/2025	08/07/2025	R\$ 0,00
2	SERVIÇOS PRELIMINARES E ADMINISTRAÇÃO DA OBRA	18/07/2025	17/08/2025	R\$ 78.269,46
3	MOVIMENTO DE TERRA, DRENAGEM E ÁGUAS PLUVIAIS	30/07/2025	30/10/2025	R\$ 29.733,27
4	FUNDACOES	30/07/2025	29/08/2025	R\$ 7.271,10
5	ESTRUTURAS	30/07/2025	30/11/2025	R\$ 526.416,18
6	ALVENARIA, DIVISÓRIAS, MUROS E FECHOS	18/09/2025	18/10/2025	R\$ 152.386,11
8	ESQUADRIAS, ACESSÓRIOS, VIDROS E ESPELHOS	19/11/2025	19/12/2025	R\$ 97.269,75
9	INSTAL. ELÉTRICAS, TELEFONIA, SISTEMAS DE PROTEÇÃO E VENTILAÇÃO	18/07/2025	19/01/2026	R\$ 89.044,02
10	INSTAL. HIDROSANITÁRIAS, GAS-GLP, INCÊNDIO E APARELHOS	30/07/2025	31/01/2026	R\$ 72.415,50
11	REVESTIMENTOS DE PAREDES E PISOS, IMPERMEABILIZAÇÕES, PINTURAS E ARGAMASSAS	30/07/2025	31/01/2026	R\$ 194.303,13
13	DIVERSOS (LIMPEZA, ENSAIOS TECNOLÓGICOS, EQUIPAMENTOS)	20/12/2025	19/01/2026	R\$ 2.664,00
Total				R\$ 1.249.772,52

5. PLANO DE APLICAÇÃO

Dotação Orçamentária			Valor - Em R\$1,00	
Código Dotação Orçamentária	Código de Aplicação	Especificação	Contrapartida proponente	Transferência Voluntária
F670215451148088444042	311	Outras obras e Instalações	R\$ 62.488,63	R\$ 1.187.283,89

2	SERVIÇOS PRELIMINARES E ADMINISTRAÇÃO DA OBRA	18/07/2025	17/08/2025	R\$ 78.269,46
3	MOVIMENTO DE TERRA, DRENAGEM E ÁGUAS PLUVIAIS	30/07/2025	30/10/2025	R\$ 29.733,27
4	FUNDACOES	30/07/2025	29/08/2025	R\$ 7.271,10
5	ESTRUTURAS	30/07/2025	30/11/2025	R\$ 526.416,18
6	ALVENARIA, DIVISÓRIAS, MUROS E FECHOS	18/09/2025	18/10/2025	R\$ 152.386,11
8	ESQUADRIAS, ACESSÓRIOS, VIDROS E ESPELHOS	19/11/2025	19/12/2025	R\$ 97.269,75
9	INSTAL. ELÉTRICAS, TELEFONIA, SISTEMAS DE PROTEÇÃO E VENTILAÇÃO	18/07/2025	19/01/2026	R\$ 89.044,02
10	INSTAL. HIDROSANITÁRIAS, GAS-GLP, INCÊNDIO E APARELHOS	30/07/2025	31/01/2026	R\$ 72.415,50
11	REVESTIMENTOS DE PAREDES E PISOS, IMPERMEABILIZAÇÕES, PINTURAS E ARGAMASSAS	30/07/2025	31/01/2026	R\$ 194.303,13
13	DIVERSOS (LIMPEZA, ENSAIOS TECNOLÓGICOS, EQUIPAMENTOS)	20/12/2025	19/01/2026	R\$ 2.664,00

Dotação Orçamentária			Valor - Em R\$1,00	
Código Dotação Orçamentária	Código de Aplicação	Especificação	Contrapartida proponente	Transferência Voluntária
F670215451148088444042	311	Outras obras e Instalações	R\$ 62.488,63	R\$ 1.187.283,89



6. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DE DESEMBOLSO

Parcela	Meta	Mês/Ano	Repasso Concedente em R\$1,00	Contrapartida Proponente R\$1,00
1	Execução de até 43,46%	09/2025	R\$ 516.027,49	R\$ 27.159,35
2	Execução de até 48,63%	10/2025	R\$ 61.335,57	R\$ 3.228,18
3	Execução de até 67,03%	11/2025	R\$ 218.469,65	R\$ 11.498,40
4	Execução de até 76,40%	12/2025	R\$ 111.217,86	R\$ 5.853,58
5	Execução de até 84,74%	01/2026	R\$ 99.085,49	R\$ 5.215,03
6	Execução de até 100,00%	02/2026	R\$ 181.147,83	R\$ 9.534,09
Subtotal				R\$ 1.249.772,52

O Cronograma de Desembolso deste Plano de Trabalho é estimativo.

O valor dos repasses é decorrente da efetiva execução do objeto, de acordo com sucessivas medições, no caso de obra, ou com o recebimento de bens.

7. DECLARAÇÃO (PROONENTE)

Na qualidade de representante do proponente DECLARO para fins de prova junto ao CONCEDENTE e sob todos efeitos e as penas da Lei, que inexistirá qualquer débito em mora ou situação de inadimplência junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual ou Federal, que impeçam a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado ou da União, na forma deste Plano de Trabalho.

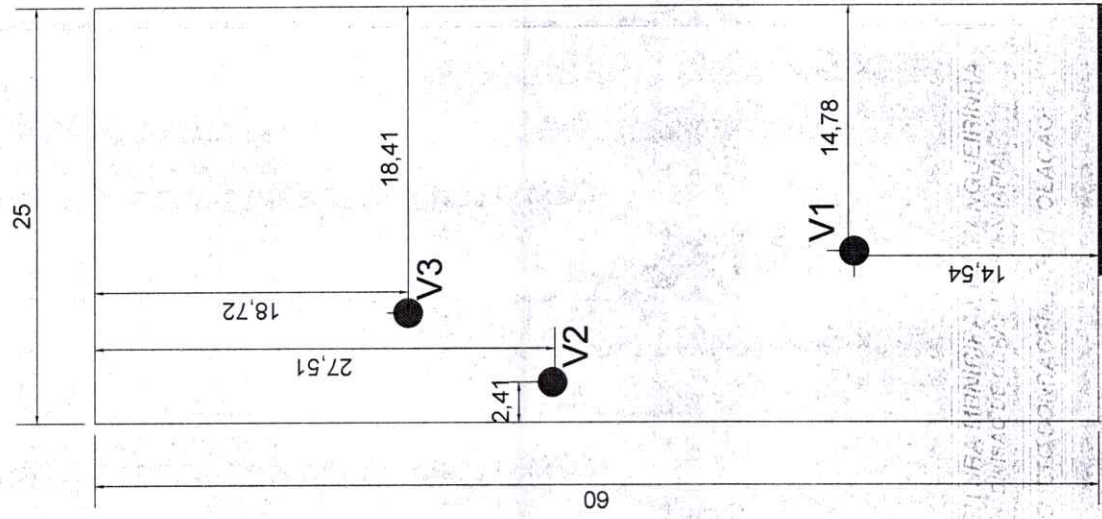
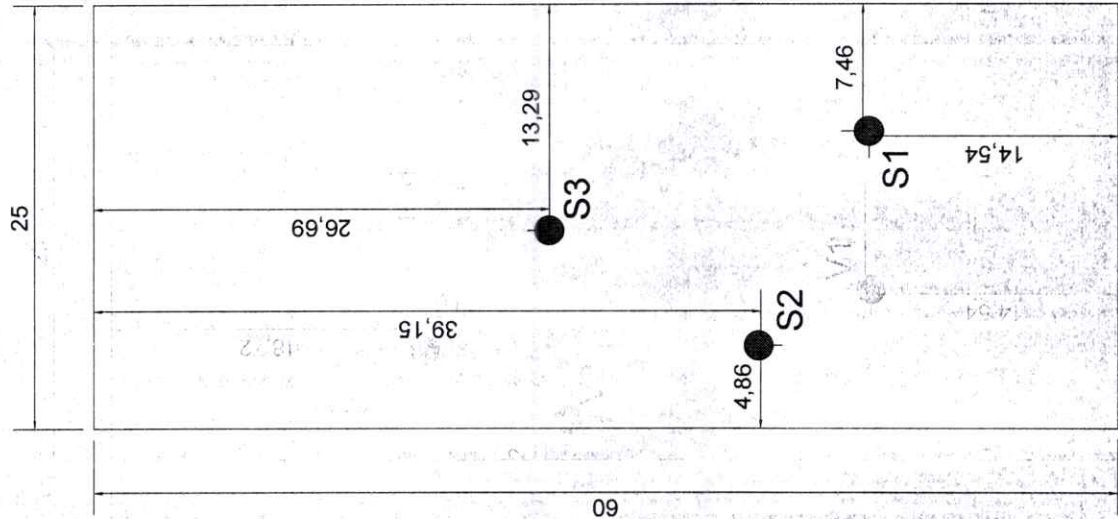
O município compromete-se a arcar com a contrapartida necessária à execução do objeto.

Plano de trabalho em acordo com o orçamento pré-aprovado.

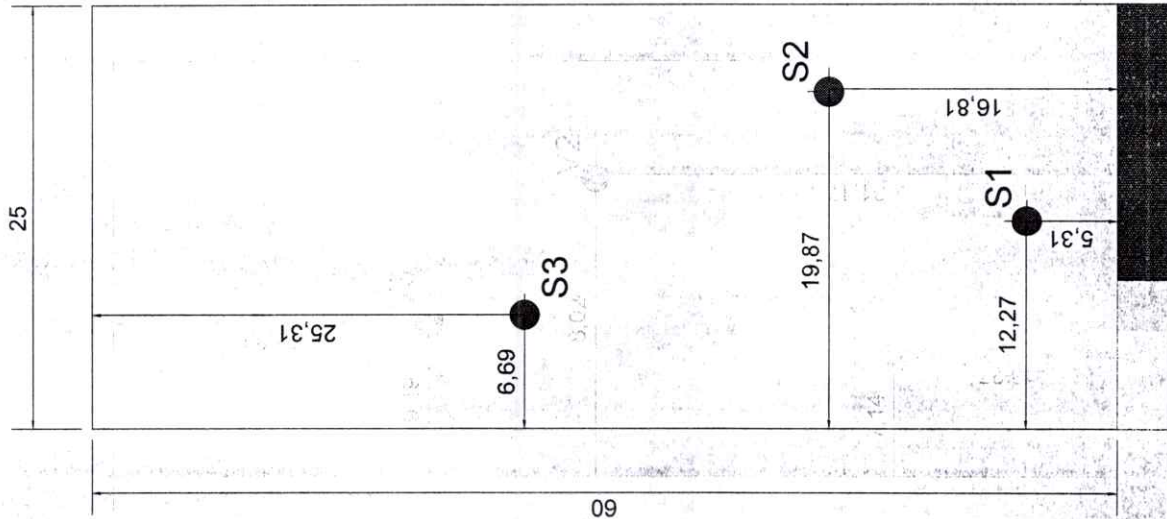
Análise por: Mara Cristina Chueiri

LEANDRO DORINI - Prefeito Municipal de MANGUEIRINHA

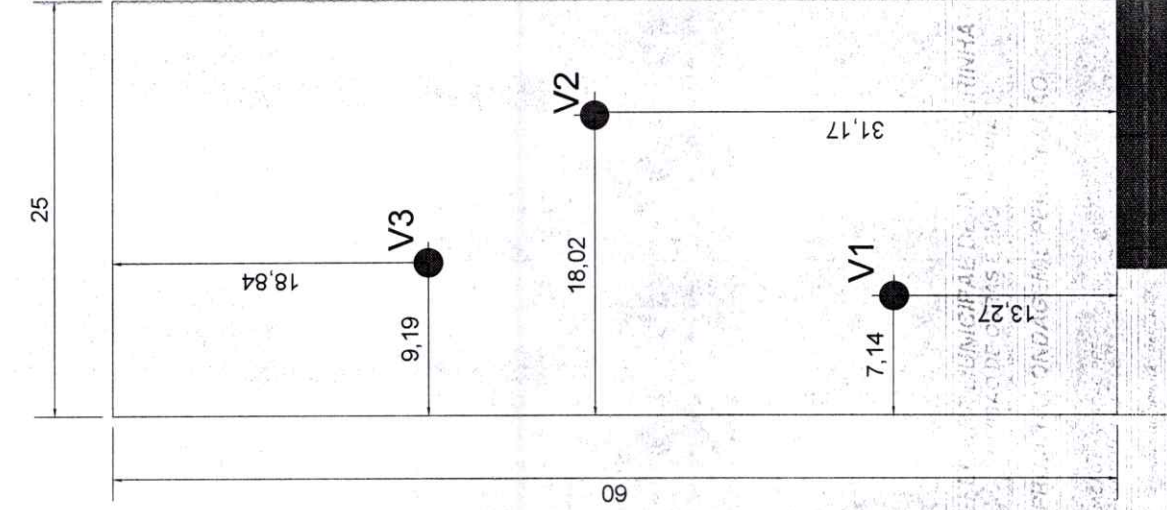
Aprovado por: VALDOMIRO HRYSAI - Diretor Geral da SECID



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA DIVISÃO DE OBRAS E ENGENHARIA PRQA 777487/2007-08 - FONE: (048) 201121 - CEP: 71774-000 - MANGUEIRINHA - PR	
PROJETO: PROJETO SONDAGEM E PERCOLAÇÃO	REFERÊNCIA: LOCALIZAÇÃO DO FURO E VALAS E BONDAGEM E PERCOLAÇÃO
DATA: ABRIL/2008 ESCALA: 300,00/1:50 REVISÃO: 01/01 PROJETO ARQUITETÔNICO: PROPRIETÁRIO	MUNICÍPIO: MANGUEIRINHA - PARANÁ ENDEREÇO: RUA ALCIDES LAZZARI, LOTE Nº08, QUADRA Nº01, LOTEAMENTO PARQUE INDUSTRIAL ANGELO NETTO
ARQ. 01/01	PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA CEP: 71774-000 - PR



RUA ALCIDES LAZZARI
LOTE Nº16
QUADRA Nº02
LOTEAMENTO PARQUE INDUSTRIAL ANGELO NETTO



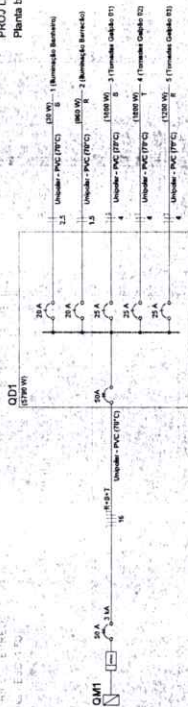
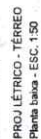
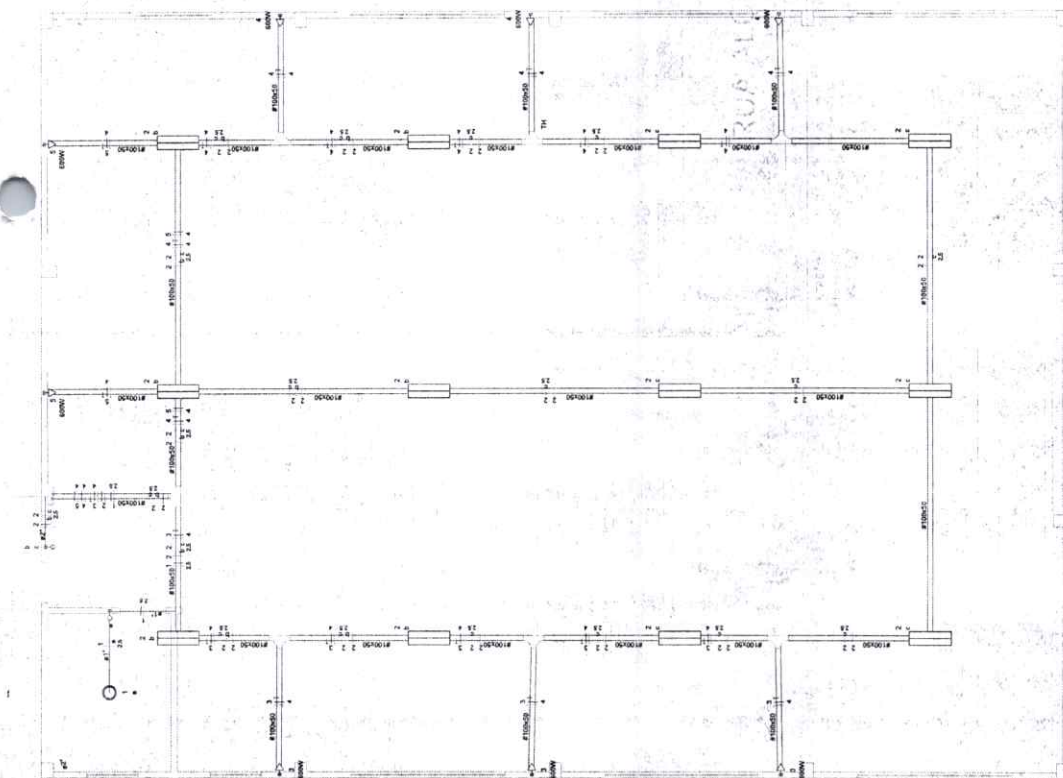
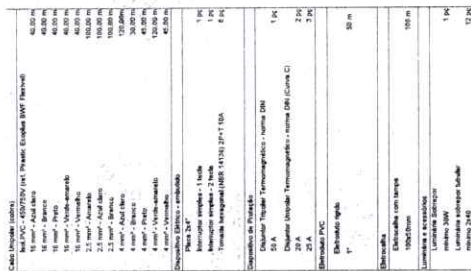
RUA ALCIDES LAZZARI
LOTE Nº16
QUADRA Nº02
LOTEAMENTO PARQUE INDUSTRIAL ANGELO NETTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA DIVISÃO DE OBRAS E ENGENHARIA RUA TRAMONTO ASSIS RES Nº41 - FONE (041) 2431132 - CREA 7171487/2001-20 - 8040-200 - MANGUEIRINHA - PR	
PROJETO	PROJETO SONDAGEM E PERCOLAÇÃO
OBJETO	EDIFICAÇÃO BARRAÇÃO PRÉ-MOLDADO LOTE 16
EXTENSÃO	- LOCAÇÃO DE TUBOS E VALAS E SONDAGEM E PERCOLAÇÃO
MUNICÍPIO	MANGUEIRINHA - PARANÁ
ESCALA	INDICADA
DATA	ABRIL/2004
PROJETO	ARQ. 01/01
PROJETO ARQUITETÔNICO	JULIO CESAR SANTOS MATTOS ENGENHEIRO CIVIL CREA PR. 149983/0
PROPRIETÁRIO	PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA RUA 7171487/2001-20

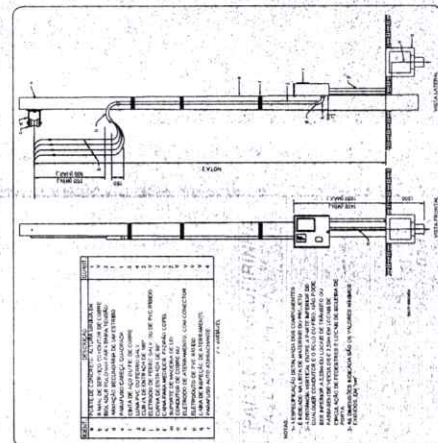


Agnes M.
Albany, N.Y.

[illegible]



Cidade	Descrição	Equipe	Atuação	Técnicos	For. total	For. 1	For. 2	For. 3	For. 4	For. 5	For. 6	For. 7	For. 8	For. 9	For. 10	For. 11	For. 12	For. 13	For. 14	For. 15	For. 16	For. 17	For. 18	For. 19	For. 20	For. 21	For. 22	For. 23	For. 24	For. 25	For. 26	For. 27	For. 28	For. 29	For. 30	For. 31	For. 32	For. 33	For. 34	For. 35	For. 36	For. 37	For. 38	For. 39	For. 40	For. 41	For. 42	For. 43	For. 44	For. 45	For. 46	For. 47	For. 48	For. 49	For. 50	For. 51	For. 52	For. 53	For. 54	For. 55	For. 56	For. 57	For. 58	For. 59	For. 60	For. 61	For. 62	For. 63	For. 64	For. 65	For. 66	For. 67	For. 68	For. 69	For. 70	For. 71	For. 72	For. 73	For. 74	For. 75	For. 76	For. 77	For. 78	For. 79	For. 80	For. 81	For. 82	For. 83	For. 84	For. 85	For. 86	For. 87	For. 88	For. 89	For. 90	For. 91	For. 92	For. 93	For. 94	For. 95	For. 96	For. 97	For. 98	For. 99	For. 100	For. 101	For. 102	For. 103	For. 104	For. 105	For. 106	For. 107	For. 108	For. 109	For. 110	For. 111	For. 112	For. 113	For. 114	For. 115	For. 116	For. 117	For. 118	For. 119	For. 120	For. 121	For. 122	For. 123	For. 124	For. 125	For. 126	For. 127	For. 128	For. 129	For. 130	For. 131	For. 132	For. 133	For. 134	For. 135	For. 136	For. 137	For. 138	For. 139	For. 140	For. 141	For. 142	For. 143	For. 144	For. 145	For. 146	For. 147	For. 148	For. 149	For. 150	For. 151	For. 152	For. 153	For. 154	For. 155	For. 156	For. 157	For. 158	For. 159	For. 160	For. 161	For. 162	For. 163	For. 164	For. 165	For. 166	For. 167	For. 168	For. 169	For. 170	For. 171	For. 172	For. 173	For. 174	For. 175	For. 176	For. 177	For. 178	For. 179	For. 180	For. 181	For. 182	For. 183	For. 184	For. 185	For. 186	For. 187	For. 188	For. 189	For. 190	For. 191	For. 192	For. 193	For. 194	For. 195	For. 196	For. 197	For. 198	For. 199	For. 200	For. 201	For. 202	For. 203	For. 204	For. 205	For. 206	For. 207	For. 208	For. 209	For. 210	For. 211	For. 212	For. 213	For. 214	For. 215	For. 216	For. 217	For. 218	For. 219	For. 220	For. 221	For. 222	For. 223	For. 224	For. 225	For. 226	For. 227	For. 228	For. 229	For. 230	For. 231	For. 232	For. 233	For. 234	For. 235	For. 236	For. 237	For. 238	For. 239	For. 240	For. 241	For. 242	For. 243	For. 244	For. 245	For. 246	For. 247	For. 248	For. 249	For. 250	For. 251	For. 252	For. 253	For. 254	For. 255	For. 256	For. 257	For. 258	For. 259	For. 260	For. 261	For. 262	For. 263	For. 264	For. 265	For. 266	For. 267	For. 268	For. 269	For. 270	For. 271	For. 272	For. 273	For. 274	For. 275	For. 276	For. 277	For. 278	For. 279	For. 280	For. 281	For. 282	For. 283	For. 284	For. 285	For. 286	For. 287	For. 288	For. 289	For. 290	For. 291	For. 292	For. 293	For. 294	For. 295	For. 296	For. 297	For. 298	For. 299	For. 300	For. 301	For. 302	For. 303	For. 304	For. 305	For. 306	For. 307	For. 308	For. 309	For. 310	For. 311	For. 312	For. 313	For. 314	For. 315	For. 316	For. 317	For. 318	For. 319	For. 320	For. 321	For. 322	For. 323	For. 324	For. 325	For. 326	For. 327	For. 328	For. 329	For. 330	For. 331	For. 332	For. 333	For. 334	For. 335	For. 336	For. 337	For. 338	For. 339	For. 340	For. 341	For. 342	For. 343	For. 344	For. 345	For. 346	For. 347	For. 348	For. 349	For. 350	For. 351	For. 352	For. 353	For. 354	For. 355	For. 356	For. 357	For. 358	For. 359	For. 360	For. 361	For. 362	For. 363	For. 364	For. 365	For. 366	For. 367	For. 368	For. 369	For. 370	For. 371	For. 372	For. 373	For. 374	For. 375	For. 376	For. 377	For. 378	For. 379	For. 380	For. 381	For. 382	For. 383	For. 384	For. 385	For. 386	For. 387	For. 388	For. 389	For. 390	For. 391	For. 392	For. 393	For. 394	For. 395	For. 396	For. 397	For. 398	For. 399	For. 400	For. 401	For. 402	For. 403	For. 404	For. 405	For. 406	For. 407	For. 408	For. 409	For. 410	For. 411	For. 412	For. 413	For. 414	For. 415	For. 416	For. 417	For. 418	For. 419	For. 420	For. 421	For. 422	For. 423	For. 424	For. 425	For. 426	For. 427	For. 428	For. 429	For. 430	For. 431	For. 432	For. 433	For. 434	For. 435	For. 436	For. 437	For. 438	For. 439	For. 440	For. 441	For. 442	For. 443	For. 444	For. 445	For. 446	For. 447	For. 448	For. 449	For. 450	For. 451	For. 452	For. 453	For. 454	For. 455	For. 456	For. 457	For. 458	For. 459	For. 460	For. 461	For. 462	For. 463	For. 464	For. 465	For. 466	For. 467	For. 468	For. 469	For. 470	For. 471	For. 472	For. 473	For. 474	For. 475	For. 476	For. 477	For. 478	For. 479	For. 480	For. 481	For. 482	For. 483	For. 484	For. 485	For. 486	For. 487	For. 488	For. 489	For. 490	For. 491	For. 492	For. 493	For. 494	For. 495	For. 496	For. 497	For. 498	For. 499	For. 500	For. 501	For. 502	For. 503	For. 504	For. 505	For. 506	For. 507	For. 508	For. 509	For. 510	For. 511	For. 512	For. 513	For. 514	For. 515	For. 516	For. 517	For. 518	For. 519	For. 520	For. 521	For. 522	For. 523	For. 524	For. 525	For. 526	For. 527	For. 528	For. 529	For. 530	For. 531	For. 532	For. 533	For. 534	For. 535	For. 536	For. 537	For. 538	For. 539	For. 540	For. 541	For. 542	For. 543	For. 544	For. 545	For. 546	For. 547	For. 548	For. 549	For. 550	For. 551	For. 552	For. 553	For. 554	For. 555	For. 556	For. 557	For. 558	For. 559	For. 560	For. 561	For. 562	For. 563	For. 564	For. 565	For. 566	For. 567	For. 568	For. 569	For. 570	For. 571	For. 572	For. 573	For. 574	For. 575	For. 576	For. 577	For. 578	For. 579	For. 580	For. 581	For. 582	For. 583	For. 584	For. 585	For. 586	For. 587	For. 588	For. 589	For. 590	For. 591	For. 592	For. 593	For. 594	For. 595	For. 596	For. 597	For. 598	For. 599	For. 600	For. 601	For. 602	For. 603	For. 604	For. 605	For. 606	For. 607	For. 608	For. 609	For. 610	For. 611	For. 612	For. 613	For. 614	For. 615	For. 616	For. 617	For. 618	For. 619	For. 620	For. 621	For. 622	For. 623	For. 624	For. 625	For. 626	For. 627	For. 628	For. 629	For. 630	For. 631	For. 632	For. 633	For. 634	For. 635	For. 636	For. 637	For. 638	For. 639	For. 640	For. 641	For. 642	For. 643	For. 644	For. 645	For. 646	For. 647	For. 648	For. 649	For. 650	For. 651	For. 652	For. 653	For. 654	For. 655	For. 656	For. 657	For. 658	For. 659	For. 660	For. 661	For. 662	For. 663	For. 664	For. 665	For. 666	For. 667	For. 668	For. 669	For. 670	For. 671	For. 672	For. 673	For. 674	For. 675	For. 676	For. 677	For. 678	For. 679	For. 680	For. 681	For. 682	For. 683	For. 684	For. 685	For. 686	For. 687	For. 688	For. 689	For. 690	For. 691	For. 692	For. 693	For. 694	For. 695	For. 696	For. 697	For. 698	For. 699	For. 700	For. 701	For. 702	For. 703	For. 704	For. 705	For. 706	For. 707	For. 708	For. 709	For. 710	For. 711	For. 712	For. 713	For. 714	For. 715	For. 716	For. 717	For. 718	For. 719	For. 720	For. 721	For. 722	For. 723	For. 724	For. 725	For. 726	For. 727	For. 728	For. 729	For. 730	For. 731	For. 732	For. 733	For. 734	For. 735	For. 736	For. 737	For. 738	For. 739	For. 740	For. 741	For. 742	For. 743	For. 744	For. 745	For. 746	For. 747	For. 748	For. 749	For. 750	For. 751	For. 752	For. 753	For. 754	For. 755	For. 756	For. 757	For. 758	For. 759	For. 760	For. 761	For. 762	For. 763	For. 764	For. 765	For. 766	For. 767	For. 768	For. 769	For. 770	For. 771	For. 772	For. 773	For. 774	For. 775	For. 776	For. 777	For. 778	For. 779	For. 780	For. 781	For. 782	For. 783	For. 784	For. 785	For. 786	For. 787	For. 788	For. 789	For. 790	For. 791	For. 792	For. 793	For. 794	For. 795	For. 796	For. 797	For. 798	For. 799	For. 800	For. 801	For. 802	For. 803	For. 804	For. 805	For. 806	For. 807	For. 808	For. 809	For. 810	For. 811	For. 812	For. 813	For. 814	For. 815	For. 816	For. 817	For. 818	For. 819	For. 820	For. 821	For. 822	For. 823	For. 824	For. 825	For. 826	For. 827	For. 828	For. 829	For. 830	For. 831	For. 832	For. 833	For. 834	For. 835	For. 836	For. 837	For. 838	For. 839	For. 840	For. 841	For. 842	For. 843	For. 844	For. 845	For. 846	For. 847	For. 848	For. 849	For. 850	For. 851	For. 852	For. 853	For. 854	For. 855	For. 856	For. 857	For. 858	For. 859	For. 860	For. 861	For. 862	For. 863	For. 864	For. 865	For. 866	For. 867	For. 868	For. 869	For. 870	For. 871	For. 872	For. 873	For. 874	For. 875	For. 876	For. 877	For. 878	For. 879	For. 880	For. 881	For. 882	For. 883	For. 884	For. 885	For. 886	For. 887	For. 888	For. 889	For. 890	For. 891	For. 892	For. 893	For. 894	For. 895	For. 896	For. 897	For. 898	For. 899	For. 900	For. 901	For. 902	For. 903	For. 904	For. 905	For. 906	For. 907	For. 908	For. 909	For. 910	For. 911	For. 912	For. 913	For. 914	For. 915	For. 916	For. 917	For. 918	For. 919	For. 920	For. 921	For. 922	For. 923	For. 924	For. 925	For. 926	For. 927	For. 928	For. 929	For. 930	For. 931	For. 932	For. 933	For. 934	For. 935	For. 936	For. 937	For. 938	For. 939	For. 940	For. 941	For. 942	For. 943	For. 944	For. 945	For. 946	For. 947	For. 948	For. 949	For. 950	For. 951	For. 952	For. 953	For. 954	For. 955	For. 956	For. 957	For. 958	For. 959	For. 960	For. 961	For. 962	For. 963	For. 964	For. 965	For. 966	For. 967	For. 968	For. 969	For. 970	For. 971	For. 972	For. 973	For. 974	For. 975	For. 976	For. 977	For. 978	For. 979	For. 980	For. 981	For. 982	For. 983	For. 984	For. 985	For. 986	For. 987	For. 988	For. 989	For. 990	For. 991	For. 992	For. 993	For. 994	For. 995	For. 996	For. 997	For. 998	For. 999	For. 1000	For. 1001	For. 1002	For. 1003	For. 1004	For. 1005	For. 1006	For. 1007	For. 1008	For. 1009	For. 1010	For. 1011	For. 1012	For. 1013	For. 1014	For. 1015	For. 1016	For. 1017	For. 1018	For. 1019	For. 1020	For. 1021	For. 1022	For. 1023	For. 1024	For. 1025	For. 1026	For. 1027	For. 1028	For. 1029	For. 1030	For. 1031	For. 1032	For. 1033	For. 1034	For. 1035	For. 1036	For. 1037	For. 1038	For. 1039	For. 1040	For. 1041	For. 1042	For. 1043	For. 1044	For. 1045	For. 1046	For. 1047	For. 1048	For. 1049	For. 1050	For. 1051	For. 1052	For. 1053	For. 1054	For. 1055	For. 1056	For. 1057	For. 1058	For. 1059	For. 1060	For. 1061	For. 1062	For. 1063	For. 1064	For. 1065	For. 1066	For. 1067	For. 1068	For. 1069	For. 1070	For. 1071	For. 1072	For. 1073	For. 1074	For. 1075	For. 1076	For. 1077	For. 1078	For. 1079	For. 1080	For. 1081	For. 1082	For. 1083	For. 1084	For. 1085	For. 1086	For. 1087	For. 1088	For. 1089	For. 1090	For. 1091	For. 1092	For. 1093	For. 1094	For. 1095	For. 1096	For. 1097	For. 1098	For. 1099	For. 1100	For. 1101	For. 1102	For. 1103	For. 1104	For. 1105	For. 1106	For. 1107	For. 1108	For. 1109	For. 1110	For. 1111	For. 1112	For. 1113	For. 1114	For. 1115	For. 1116	For. 1117	For. 1118	For. 1119	For. 1120	For.
--------	-----------	--------	---------	----------	------------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	------



Escriba en español	
Clase	_____
Fecha	_____
Tema	_____
Ado	_____
Unidad	_____
Sección	_____
Nombre	_____

Electric

TEMPERATURE	FALSE	MELTING	MELTING
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			
13			
14			
15			
16			
17			
18			
19			
20			
21			
22			
23			
24			
25			
26			
27			
28			
29			
30			
31			
32			
33			
34			
35			
36			
37			
38			
39			
40			
41			
42			
43			
44			
45			
46			
47			
48			
49			
50			
51			
52			
53			
54			
55			
56			
57			
58			
59			
60			
61			
62			
63			
64			
65			
66			
67			
68			
69			
70			
71			
72			
73			
74			
75			
76			
77			
78			
79			
80			
81			
82			
83			
84			
85			
86			
87			
88			
89			
90			
91			
92			
93			
94			
95			
96			
97			
98			
99			
100			

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA
DIVISÃO DE OBRAS E ENGENHARIA

PROJETO ELÉTRICO

EDIFICAÇÃO BARRACÃO PRÉ-MOLDADO

MANGUEIRINHA - PARANÁ

0.00 m²

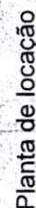
Microfilm

2010

Spence
Solutions software solutions
10000 Lakeshore Drive
Suite 2000 Dallas, TX 75243-1000
Tel: 214-343-7000 ext. 2000

MEDICÇÃO EM POSTE - SAÍDA SUBTERRÂNEA

gender:



scala 1-50

6217

10

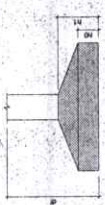
20

2

COSTA RICA 1973		COSTA RICA 1974	
Constituent	Mean	Constituent	Mean
	(mg)		(mg)
1	7.50	1	143.00
2	8.87	2	11.50
3	11.50	3	143.00
4	11.50	4	143.00
5	25.00	5	143.00
6	25.00	6	143.00
7	25.00	7	143.00
8	25.00	8	143.00
9	25.00	9	143.00
10	25.00	10	143.00
11	25.00	11	143.00
12	25.00	12	143.00
13	25.00	13	143.00
14	25.00	14	143.00
15	25.00	15	143.00
16	25.00	16	143.00
17	25.00	17	143.00
18	25.00	18	143.00
19	25.00	19	143.00
20	25.00	20	143.00
21	25.00	21	143.00
22	25.00	22	143.00
23	25.00	23	143.00
24	25.00	24	143.00
25	25.00	25	143.00
26	25.00	26	143.00
27	25.00	27	143.00
28	25.00	28	143.00
29	25.00	29	143.00
30	25.00	30	143.00
31	25.00	31	143.00
32	25.00	32	143.00
33	25.00	33	143.00
34	25.00	34	143.00
35	25.00	35	143.00
36	25.00	36	143.00
37	25.00	37	143.00
38	25.00	38	143.00
39	25.00	39	143.00
40	25.00	40	143.00
41	25.00	41	143.00
42	25.00	42	143.00
43	25.00	43	143.00
44	25.00	44	143.00
45	25.00	45	143.00
46	25.00	46	143.00
47	25.00	47	143.00
48	25.00	48	143.00
49	25.00	49	143.00
50	25.00	50	143.00
51	25.00	51	143.00
52	25.00	52	143.00
53	25.00	53	143.00
54	25.00	54	143.00
55	25.00	55	143.00
56	25.00	56	143.00
57	25.00	57	143.00
58	25.00	58	143.00
59	25.00	59	143.00
60	25.00	60	143.00
61	25.00	61	143.00
62	25.00	62	143.00
63	25.00	63	143.00
64	25.00	64	143.00
65	25.00	65	143.00
66	25.00	66	143.00
67	25.00	67	143.00
68	25.00	68	143.00
69	25.00	69	143.00
70	25.00	70	143.00
71	25.00	71	143.00
72	25.00	72	143.00
73	25.00	73	143.00
74	25.00	74	143.00
75	25.00	75	143.00
76	25.00	76	143.00
77	25.00	77	143.00
78	25.00	78	143.00
79	25.00	79	143.00
80	25.00	80	143.00
81	25.00	81	143.00
82	25.00	82	143.00
83	25.00	83	143.00
84	25.00	84	143.00
85	25.00	85	143.00
86	25.00	86	143.00
87	25.00	87	143.00
88	25.00	88	143.00
89	25.00	89	143.00
90	25.00	90	143.00
91	25.00	91	143.00
92	25.00	92	143.00
93	25.00	93	143.00
94	25.00	94	143.00
95	25.00	95	143.00
96	25.00	96	143.00
97	25.00	97	143.00
98	25.00	98	143.00
99	25.00	99	143.00
100	25.00	100	143.00



A horizontal beam of length \$L\$ is shown. A point load \$P\$ is applied downwards at the center of the beam. A reaction force \$R\$ is applied upwards at the right end of the beam.



74

1

7

AURA SA

BRUNA B.

RUN

1

REFERENCES

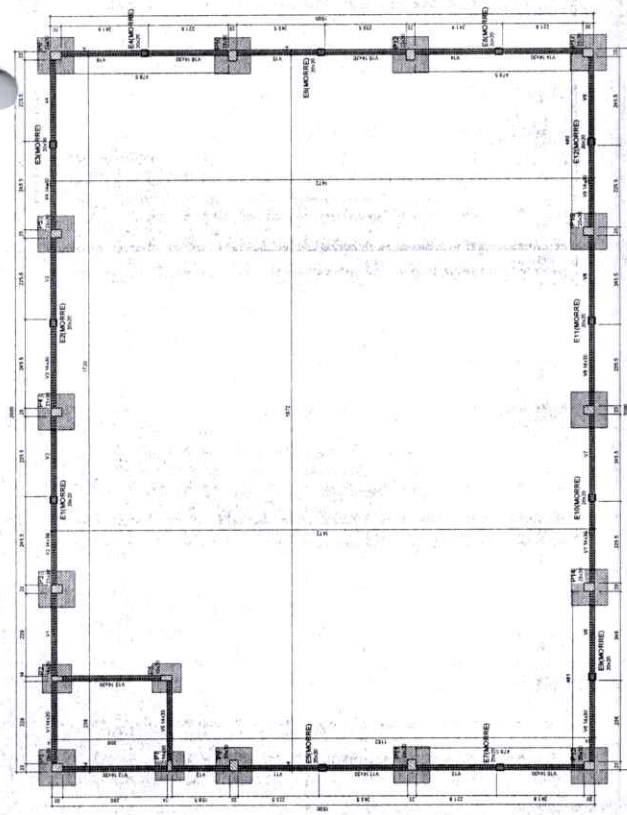
LA MUNICIPAL

PAL DE M...

ANGUETRA

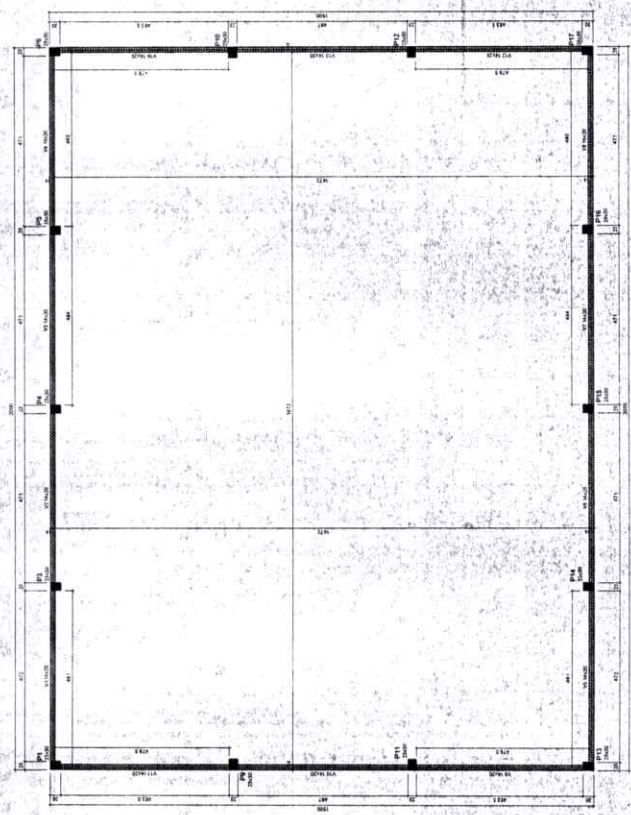
NHA

1

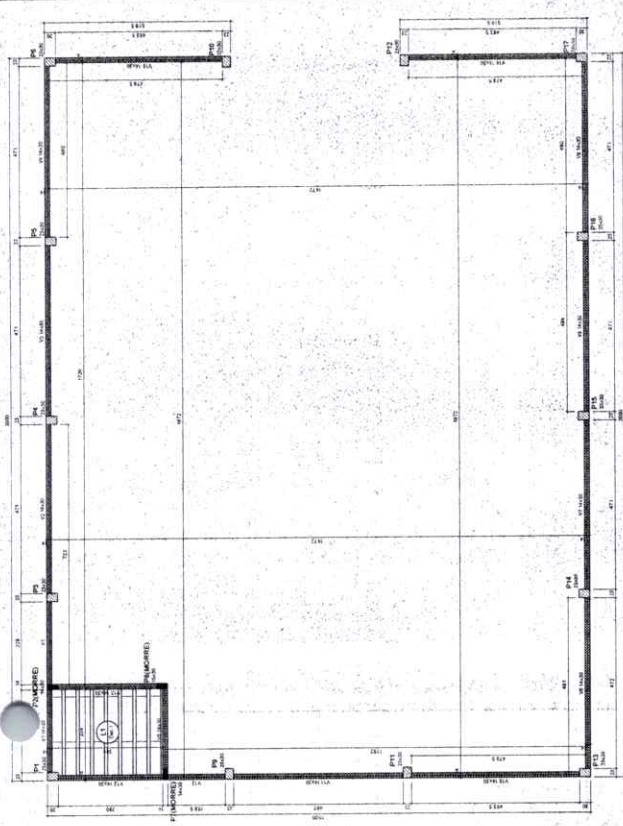


Forma do pavimento TERREO-BALDRAME (Nível 0)

Item	Descrição	Quantidade	Unidade
1	Forma de concreto	12,00	m²
2	Forma de madeira	12,00	m²
3	Forma de metal	12,00	m²
4	Forma de plástico	12,00	m²
5	Forma de vidro	12,00	m²
6	Forma de tecido	12,00	m²
7	Forma de papel	12,00	m²
8	Forma de cerâmica	12,00	m²
9	Forma de madeira	12,00	m²
10	Forma de metal	12,00	m²

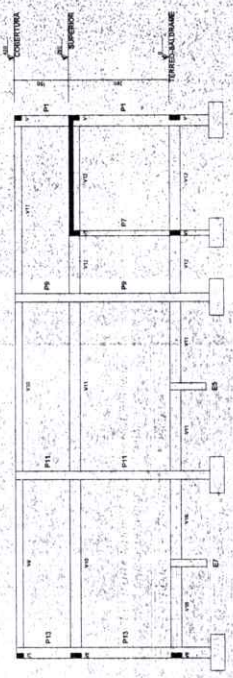


Forma do pavimento COBERTURA (Nível 430)



Forma do pavimento SUPERIOR (Nível 280)

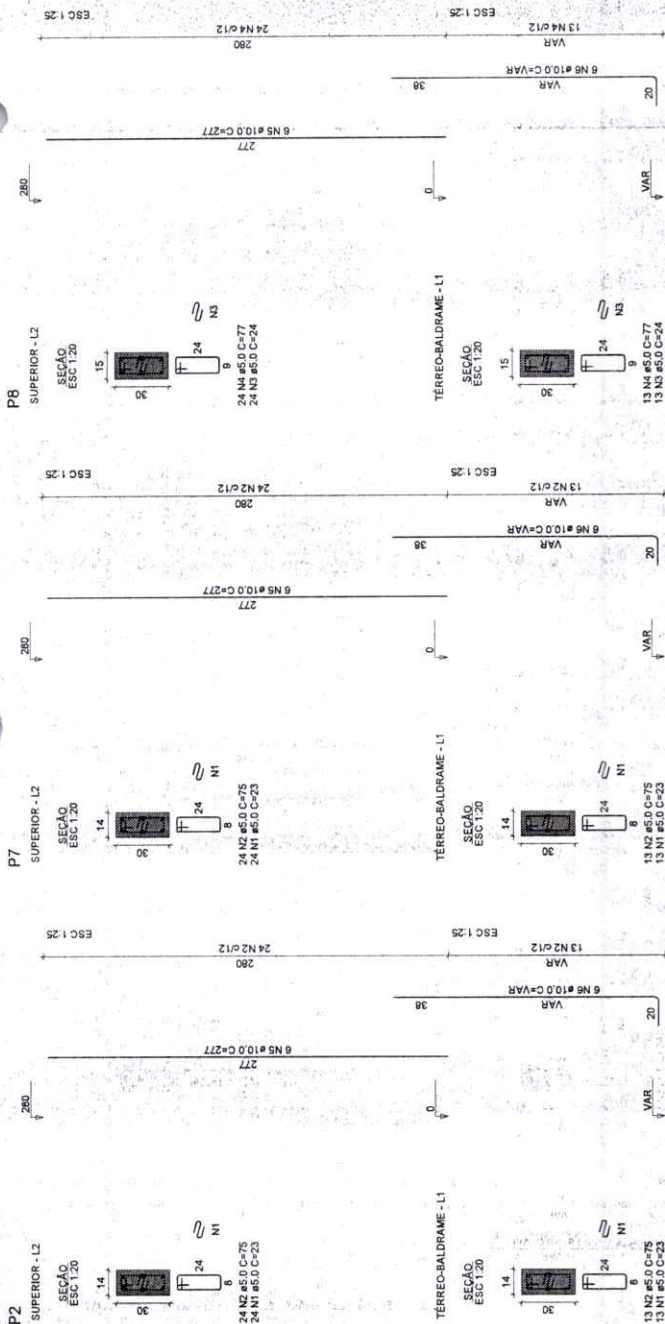
Item	Descrição	Quantidade	Unidade
1	Forma de concreto	12,00	m²
2	Forma de madeira	12,00	m²
3	Forma de metal	12,00	m²
4	Forma de plástico	12,00	m²
5	Forma de vidro	12,00	m²
6	Forma de tecido	12,00	m²
7	Forma de papel	12,00	m²
8	Forma de cerâmica	12,00	m²
9	Forma de madeira	12,00	m²
10	Forma de metal	12,00	m²



Corte A-A

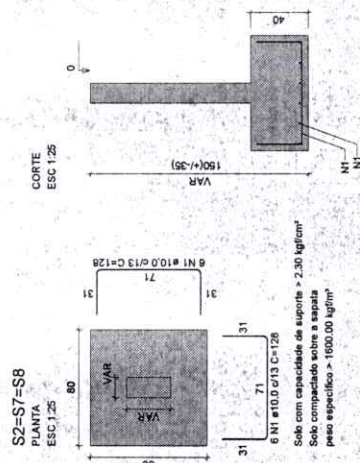
RESUMO DO AÇO			
ACO	DIAM (mm)	C TOTAL (m)	PESO + 10% (kg)
CASO	10.0	46.2	56.5
CASO	5.0	109.9	18.6
PESO TOTAL (kg)			
CASO	56.5		
CASO	18.6		

Volume de concreto (C-25) = 0.50 m³
 Área de forma = 10.37 m²



RESUMO DO AÇO			
ACO	DIAM (mm)	C TOTAL (m)	PESO + 10% (kg)
CASO	10.0	46.1	31.3
CASO	5.0	109.9	18.6
PESO TOTAL (kg)			
CASO	31.3		

Volume de concreto (C-25) = 0.77 m³
 Área de forma = 3.64 m²



Solo com capacidade de suporte > 2.30 kg/cm²
 Solo compactado sobre a sapata
 peso específico > 1600.00 kg/m³

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA DIVISÃO DE OBRAS E ENGENHARIA

PRCHA FRANCISCO ASSIS RIOS Nº 14 - FONE (041) 2431132 - CNPJ 07.774.987/0001-28 - RUA 400 - MANGUEIRINHA - PR

PROJETO ESTRUTURAL - TÉRREO - SAPATAS/PILARES

PROJETO		REFERENCIAL	
OBRA	EDIFICAÇÃO BARRACÃO PRÉ-MOLDADO	- PILARES CONCRETO ARMADO - SAPATAS CONCRETO ARMADO	
MUNICÍPIO		MANGUEIRINHA - PARANÁ	
ESCALA	INDICADA	DATA	ABRIL 2024
ASSINADO	LOCAL DA OBRA	Parque Industrial	
PROJETO ARQUITETÔNICO		PROPRIETÁRIO	
LAURA SABRINA BRUN		PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA	

PILARES PRÉ-MOLDADOS

P1=P3=P4=P5=P6=P9=P10=P11=P12=P13=P14=P15=P16=P17

COBERTURA - L3

SEÇÃO ESC 1:20

23 13 N2 #5.0 C-93

17 24 N1 #5.0 C-32

30 24 N1 #5.0 C-32

17 24 N1 #5.0 C-32

17 24 N1 #5.0 C-32

17 24 N1 #5.0 C-32

17 24 N1 #5.0 C-32

17 24 N1 #5.0 C-32

17 24 N1 #5.0 C-32

17 24 N1 #5.0 C-32

17 24 N1 #5.0 C-32

17 24 N1 #5.0 C-32

17 24 N1 #5.0 C-32

17 24 N1 #5.0 C-32

17 24 N1 #5.0 C-32

17 24 N1 #5.0 C-32

17 24 N1 #5.0 C-32

17 24 N1 #5.0 C-32

17 24 N1 #5.0 C-32

17 24 N1 #5.0 C-32

17 24 N1 #5.0 C-32

17 24 N1 #5.0 C-32

17 24 N1 #5.0 C-32

17 24 N1 #5.0 C-32

17 24 N1 #5.0 C-32

17 24 N1 #5.0 C-32

17 24 N1 #5.0 C-32

17 24 N1 #5.0 C-32

17 24 N1 #5.0 C-32

17 24 N1 #5.0 C-32

17 24 N1 #5.0 C-32

17 24 N1 #5.0 C-32

17 24 N1 #5.0 C-32

17 24 N1 #5.0 C-32

17 24 N1 #5.0 C-32

17 24 N1 #5.0 C-32

17 24 N1 #5.0 C-32

17 24 N1 #5.0 C-32

17 24 N1 #5.0 C-32

17 24 N1 #5.0 C-32

17 24 N1 #5.0 C-32

17 24 N1 #5.0 C-32

17 24 N1 #5.0 C-32

17 24 N1 #5.0 C-32

17 24 N1 #5.0 C-32

17 24 N1 #5.0 C-32

17 24 N1 #5.0 C-32

17 24 N1 #5.0 C-32

17 24 N1 #5.0 C-32

17 24 N1 #5.0 C-32

17 24 N1 #5.0 C-32

17 24 N1 #5.0 C-32

17 24 N1 #5.0 C-32

17 24 N1 #5.0 C-32

17 24 N1 #5.0 C-32

17 24 N1 #5.0 C-32

17 24 N1 #5.0 C-32

17 24 N1 #5.0 C-32

17 24 N1 #5.0 C-32

17 24 N1 #5.0 C-32

17 24 N1 #5.0 C-32

17 24 N1 #5.0 C-32

17 24 N1 #5.0 C-32

17 24 N1 #5.0 C-32

17 24 N1 #5.0 C-32

17 24 N1 #5.0 C-32

17 24 N1 #5.0 C-32

17 24 N1 #5.0 C-32

17 24 N1 #5.0 C-32

17 24 N1 #5.0 C-32

17 24 N1 #5.0 C-32

17 24 N1 #5.0 C-32

17 24 N1 #5.0 C-32

17 24 N1 #5.0 C-32

RESUMO DO AÇO

ACO	DIAM (mm)	C. TOTAL (m)	PESO + 10% (kg)
CASO	10.0	560.3	340
CASO	5.0	875	148.4
PESO TOTAL			390
CASO			390
CASO			148.4

Volume de concreto (C-25) = 5.22 m³

ESC 1:25

13 N2 #12

150

150

150

150

150

150

150

150

150

150

150

150

150

150

150

150

150

150

150

150

150

150

150

150

150

150

150

150

150

150

150

150

150

150

150

150

150

150

150

150

150

150

150

150

150

150

150

150

150

150

150

150

150

150

150

150

150

150

150

150

150

150

150

150

150

150

150

150

150

150

150

150

150

147

6 N3 #10.0 C-147

38

38

38

38

38

38

38

38

38

38

38

38

38

38

38

38

38

38

38

38

38

38

38

38

38

38

38

38

38

38

38

38

38

38

38

38

38

38

38

38

38

38

38

38

38

38

38

38

38

38

38

38

38

38

38

38

38

38

38

38

38

38

38

38

38

38

38

38

38

38

38

38

38

13 N2 #5.0 C-93

17 24 N1 #5.0 C-32

30 24 N1 #5.0 C-32

17 24 N1 #5.0 C-32

17 24 N1 #5.0 C-32

17 24 N1 #5.0 C-32

17 24 N1 #5.0 C-32

17 24 N1 #5.0 C-32

17 24 N1 #5.0 C-32

17 24 N1 #5.0 C-32

17 24 N1 #5.0 C-32

17 24 N1 #5.0 C-32

17 24 N1 #5.0 C-32

17 24 N1 #5.0 C-32

17 24 N1 #5.0 C-32

17 24 N1 #5.0 C-32

17 24 N1 #5.0 C-32

17 24 N1 #5.0 C-32

17 24 N1 #5.0 C-32

17 24 N1 #5.0 C-32

17 24 N1 #5.0 C-32

17 24 N1 #5.0 C-32

17 24 N1 #5.0 C-32

17 24 N1 #5.0 C-32

17 24 N1 #5.0 C-32

17 24 N1 #5.0 C-32

17 24 N1 #5.0 C-32

17 24 N1 #5.0 C-32

17 24 N1 #5.0 C-32

17 24 N1 #5.0 C-32

17 24 N1 #5.0 C-32

17 24 N1 #5.0 C-32

17 24 N1 #5.0 C-32

17 24 N1 #5.0 C-32

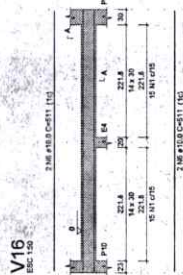
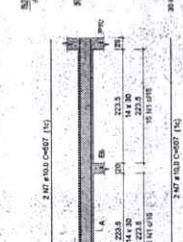
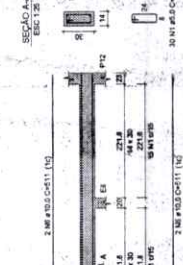
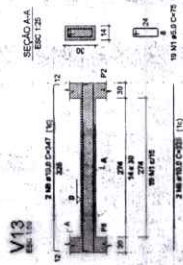
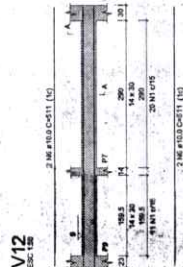
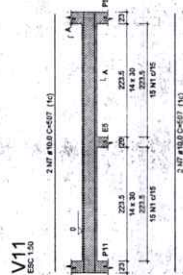
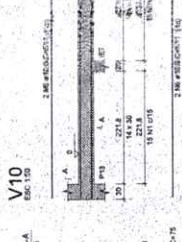
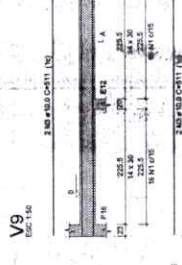
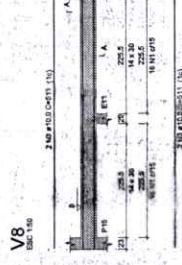
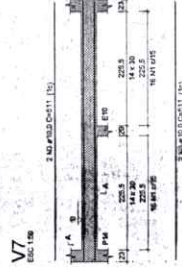
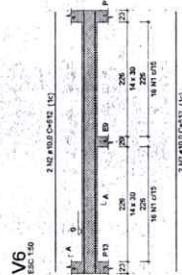
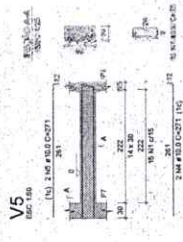
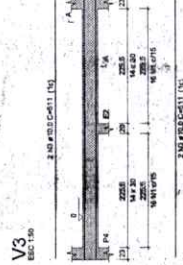
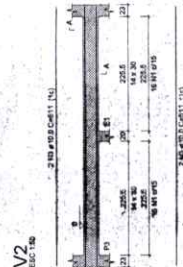
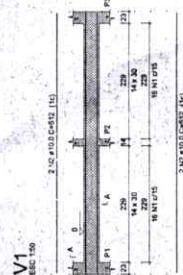
17 24 N1 #5.0 C-32

17 24 N1 #5.0 C-32

17 24 N1 #5.0 C-32

17 24 N1 #5.0 C-32

17 24 N1 #5.0 C-



55

10.0	2	347	634
------	---	-----	-----

PESO TOTAL
(kg)

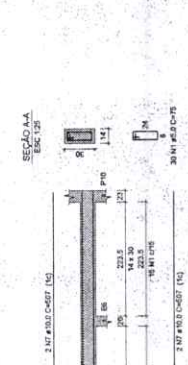
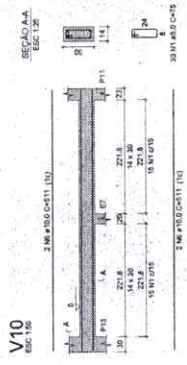
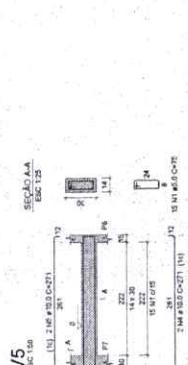
Volume de concreto (C-25) = 2,85 m³

10

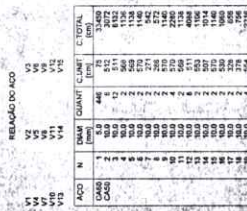
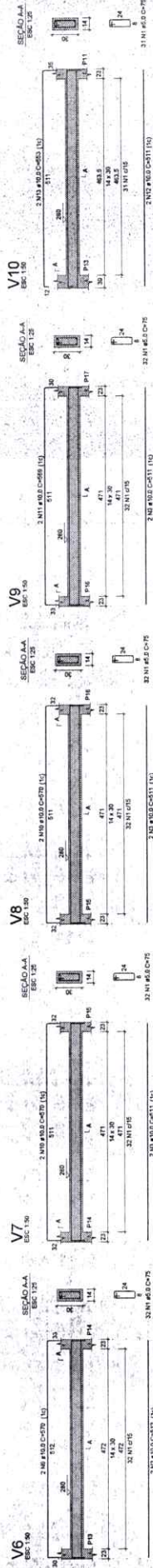
100

—

apathy
 the absence of emotion; apathy
 the absence of emotion; apathy
 the absence of emotion; apathy

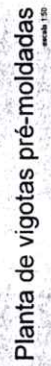


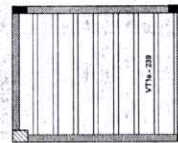
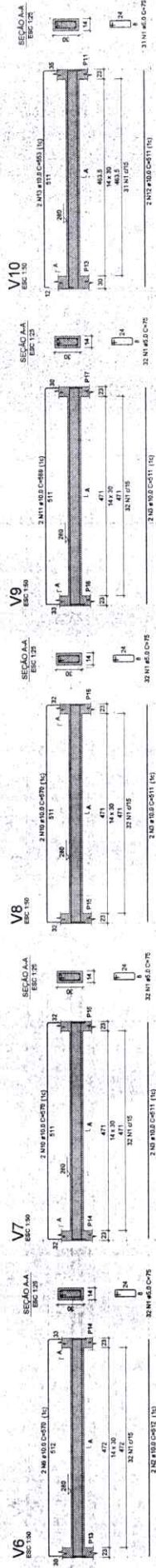
WESLO TOTAL	
(Pkg)	
CASO	210.4
CASO	59.9



ACO	DIAM (mm)	C. TOTAL (m)	PESO + 10% (kg)
CA50	10.0	303.3	205.7
CA65	5.8	334.5	56.7
PESO TOTAL			(kg)
CA50			205.7
CA65			56.7

Volume da cuboide (V_{cuboide}) = 2,75 m³





Planta de vigotas pré-moldadas

ACO	DIAM (mm)	C. TOTAL (m)	PESO + 10% (kg)
CASO	10,8	303,2	200,7
CASO	5,8	334,5	56,7
PESO TOTAL (kg)			256,7
CASO			200,7
CASO			56,7

4

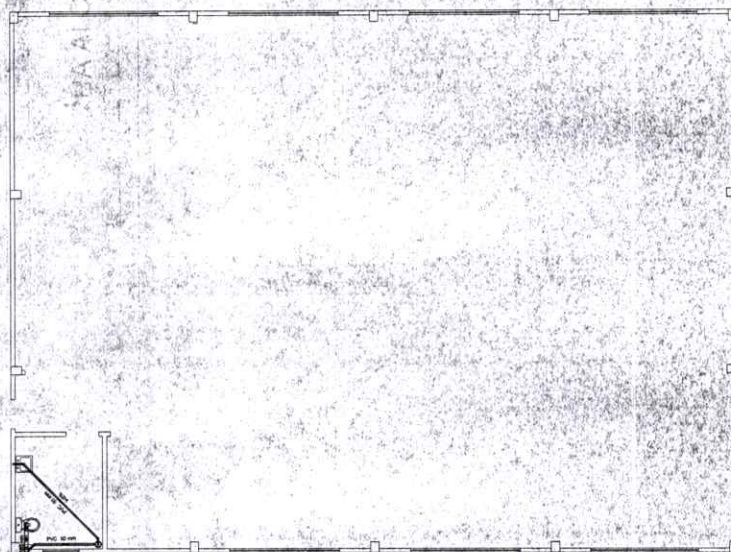




RUVA ALCIDES LAZZARI

PLANTAS - SANTARÃO

Células de passagem





ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA
Relação de Alterações Orçamentárias
C.N.P.J.: 77.774.867/0001-29
Município: MANGUEIRINHA

Parâmetros: Id: [1653241] - Versão: 34 de 05/02/2025 10:03:15

Atos			Créditos				Origens					
Data	De Abertura	Autorizativo	Tipo	Natur. Desp.	Ação	Recurso	Valor	Tipo	Natur. Desp.	Ação	Recurso	Valor

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

Crédito especial: 4.4.90.51.00.00.00.00 1010 04058/01005 1.187.283,8 Entidade Origem: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA 04058/01005 1.187.283,89

Total da Entidade: 1.187.283,89

Total Geral: 1.187.283,89

Total da Entidade Origem: 1.187.283,89

Excesso de 1.187.283,89



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER N.º 034/2025

REF. PROJETO DE LEI N.º 037/2025

EMENTA: PARECER FACULTATIVO. PROJETO DE LEI ORDINÁRIA. INICIATIVA PODER EXECUTIVO. ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL NO ORÇAMENTO. PARECER FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO, COM EMISSÃO DE RECOMENDAÇÕES.

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que objetiva autorização legislativa para que o Poder Executivo Municipal proceda à abertura de um crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor total de R\$ 1.187.283,89 (um milhão, cento e oitenta e sete mil, duzentos e oitenta e três reais e oitenta e nove centavos).

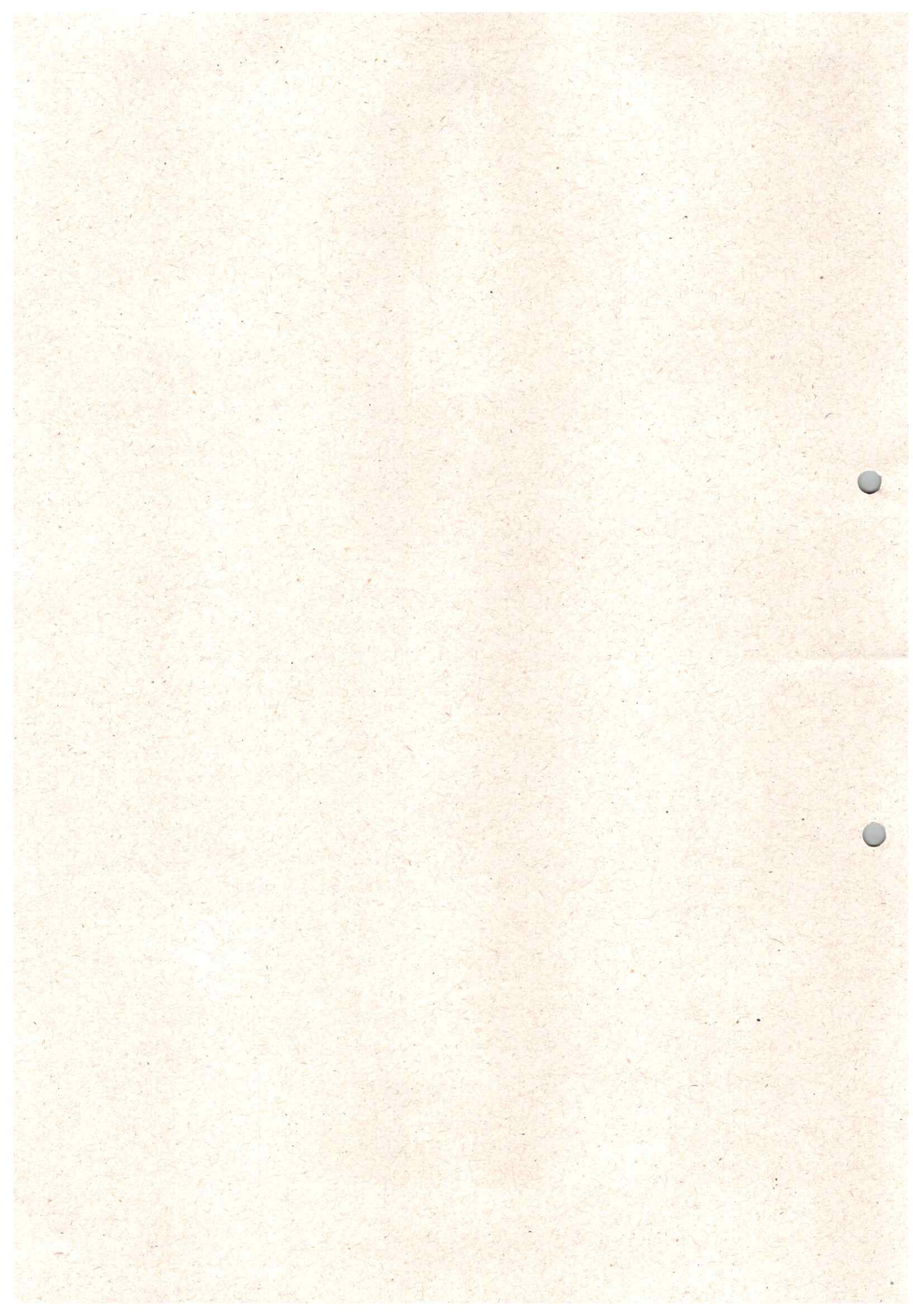
Da exposição de motivos apresentada, extrai-se que se trata de autorização para abertura de Crédito Especial no Orçamento do Exercício Corrente, cuja destinação está especificada no artigo 2º do Projeto de Lei em análise.

Em síntese, é o relatório.

Recebido em: 13/06/25, às 13h48min.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

De acordo com o art. 40, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, compete à Câmara Municipal deliberar, com a sanção do Prefeito, sobre todas as matérias da competência do Município, notadamente sobre a abertura de créditos especiais, suplementares e extraordinários.





Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Sendo o orçamento uma lei, e os créditos adicionais mecanismos de correção da previsão inicial, ou seja, mecanismos que alteram a lei orçamentária, nada mais lógico que a abertura de créditos adicionais esteja sujeita à prévia autorização legislativa.

No caso em tela, por conta disso, observo que foi eleito o expediente legislativo adequado para o objetivo pleiteado, bem como observada a competência para sua iniciativa, nos termos do Art. 61, §1º, inciso II, alínea b, da Constituição Federal.

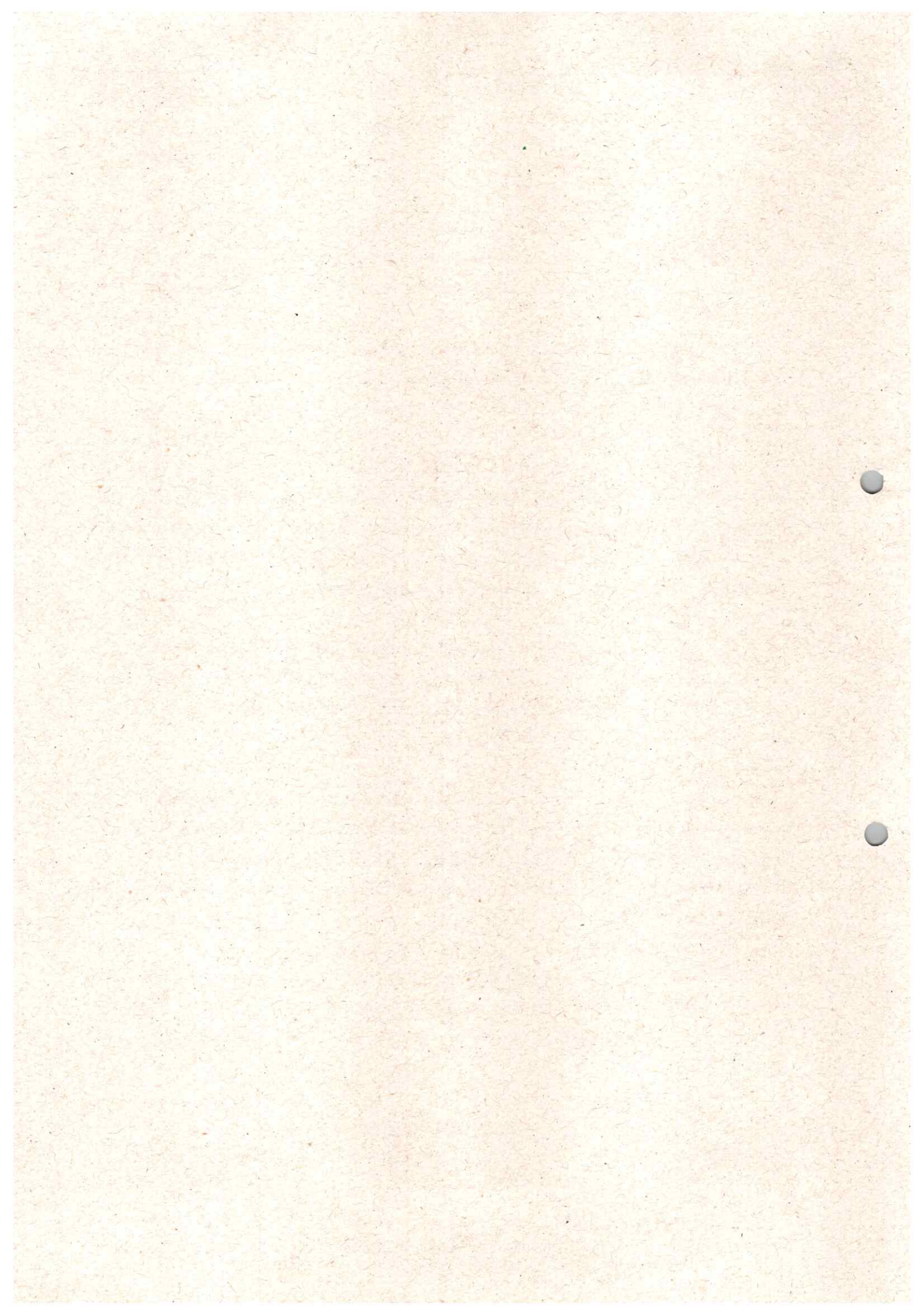
No mérito, dispõe o art. 167, inciso V, da Constituição Federal, que é vedado à abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes. Além disso, de acordo com o art. 43, da Lei n.º 4.320/64, a abertura de crédito adicional depende da **existência de recursos disponíveis não comprometidos** e será precedida de **exposição de justificativa**.

No que tange aos recursos financeiros para fazer cobertura ao crédito adicional que se pretende a abertura, o proponente indica no art. 3º do Projeto de Lei em análise, o "Excesso de Arrecadação na Fonte 4058", decorrente do Convênio nº 156/2025, celebrado com a Secretaria de Estado das Cidades.

Desse modo, considerando que se faz imprescindível que o montante necessário para se fazer o ajuste orçamentário não esteja comprometido, deverão os eminentes Camaristas se certificarem da existência dos recursos indicados para cobertura dos respectivos créditos, e caso possuam qualquer dúvida, solicitar ao Alcaide as informações que entenderem necessárias.

No tocante à justificativa, friso que esta deve se dar de forma clara e individualizada a fim de que os parlamentares municipais, no exercício da função típica de fiscalização, possam controlar o gasto com os recursos do Município e conjugá-lo com o interesse público.

Nesse particular, destaco que tal análise relaciona-se com o próprio mérito da proposição, e por isso pertence ao soberano plenário, limitando-se este





Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Procurador às singelas considerações aventadas, que poderão ser sopesadas pelos Edis se entenderem oportunas.

Por fim, consigne-se que a Comissão de Orçamento e Finanças deverá solicitar a emissão de parecer técnico-contábil sobre este Projeto de Lei, nos termos do Art. 183 do Regimento Interno, ora aplicado por analogia.

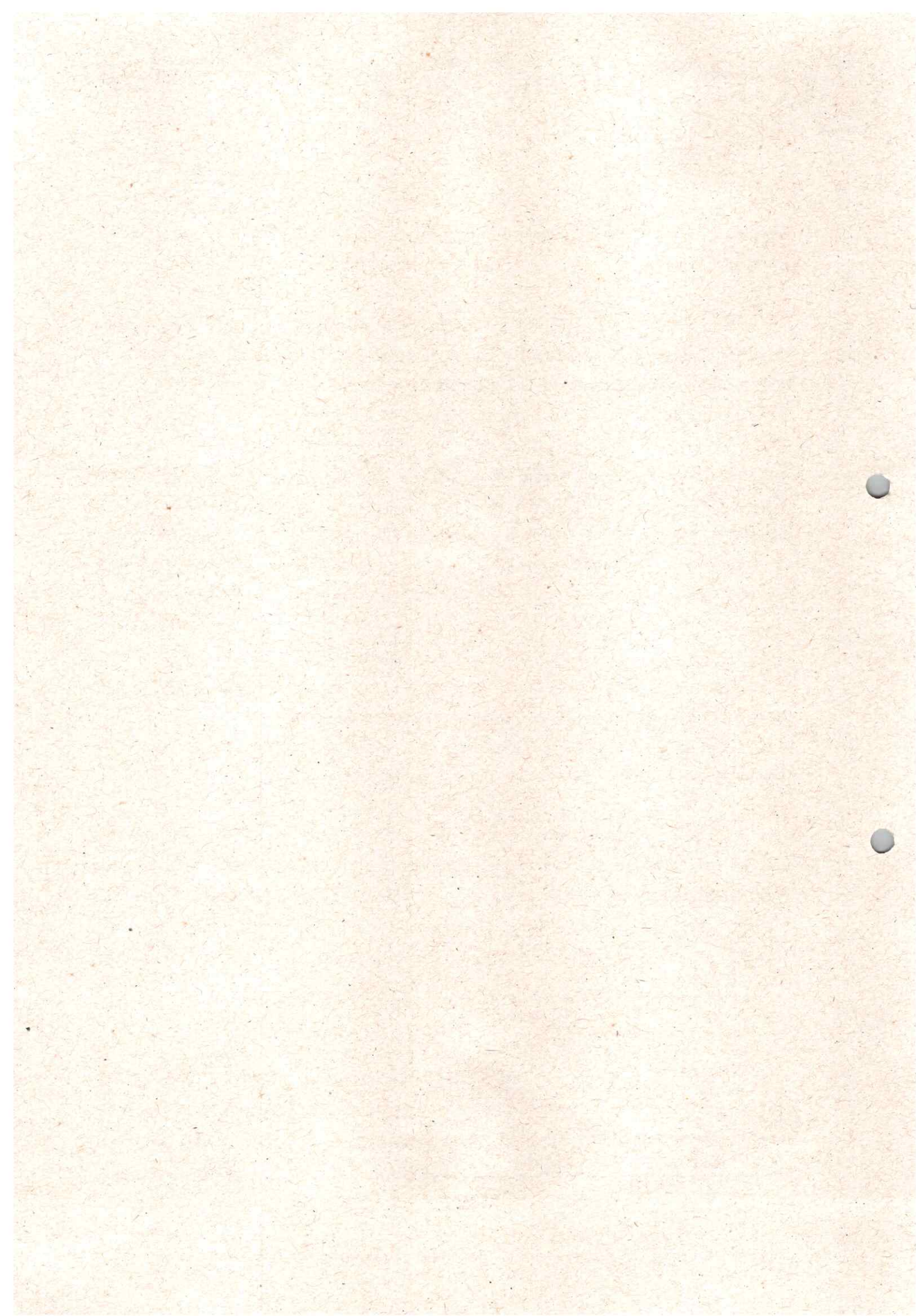
A referida análise por parte da comissão temática deverá, inclusive, verificar se a alteração no orçamento é compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual vigentes, sendo certo não bastar a mera menção nos artigos 4º e 5º deste Projeto de Lei sobre eventual inclusão dos valores, mas ser salutar verificar se se exige a alteração nas metas e prioridades das referidas leis, inclusive com a retificação dos referidos anexos que, nesta hipótese, deverão ser anexados também ao presente Projeto de Lei.

Também, deverá a mencionada Comissão de Orçamento e Finanças verificar, podendo solicitar apoio técnico-contábil (caso entenda necessário), se a dotação indicada no Projeto de Lei inexistente na lei orçamentária anual vigente - para que possa ensejar a abertura do crédito adicional especial -, pois, caso contrário, a incorporação no orçamento deverá ser realizada mediante abertura de crédito adicional suplementar.

Registre-se, por derradeiro, que o Projeto de Lei em questão, **além da Comissão acima mencionada**, também deve ser submetido à apreciação da **Comissão Permanente de Justiça e Redação** e que seu *quórum* de aprovação é de **maioria simples**, conforme preleciona os artigos 28 e 28-A da Lei Orgânica Municipal, submetido em **duas discussões e votações, intervaladas** de, no mínimo, **24h** (RI, Art. 152 e 153 c/c LO, Art. 28, *caput*).

III. CONCLUSÕES

Ex positis, entendo, salvo melhor juízo, que o Projeto de Lei em exame elegeu o expediente legislativo adequado e foi deflagrado pela autoridade competente. **No entanto, forte na fundamentação alhures exposta, a proposição apenas poderá ser aprovada se houver a comprovação da existência dos recursos necessários para a**





Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

cobertura do crédito especial objeto deste Projeto, bem como se forem observadas as demais recomendações constantes do presente Parecer.

Registro, contudo, que o presente parecer possui caráter meramente opinativo¹, não esgota a análise de todos os aspectos de juridicidade da proposição, e que o juízo definitivo desta última, inclusive de seu mérito e aprovação propriamente, pertence exclusivamente às comissões temáticas e ao Plenário.

É o meu parecer, *sub censura*.

Mangueirinha, 13 de junho de 2025.

FELIPE JOSÉ PIASSA

PROCURADOR LEGISLATIVO

OAB/PR nº 79.827

¹ Nesse sentido é o entendimento do Supremo Tribunal Federal que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, *in verbis*:

“O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)

No mesmo norte, o artigo 28 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB, dispõe que o agente público apenas responderá por suas opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro. Confira-se:

Art. 28. O agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro.





Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

PARECER N.º 034/2025
PROJETO DE LEI N.º 037/2025
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Autoriza a abertura de um crédito adicional especial no orçamento do exercício corrente.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que objetiva autorização legislativa para que o Poder Executivo Municipal proceda à abertura de um crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor total de R\$ 1.187.283,89 (um milhão, cento e oitenta e sete mil, duzentos e oitenta e três reais e oitenta e nove centavos).

ANÁLISE

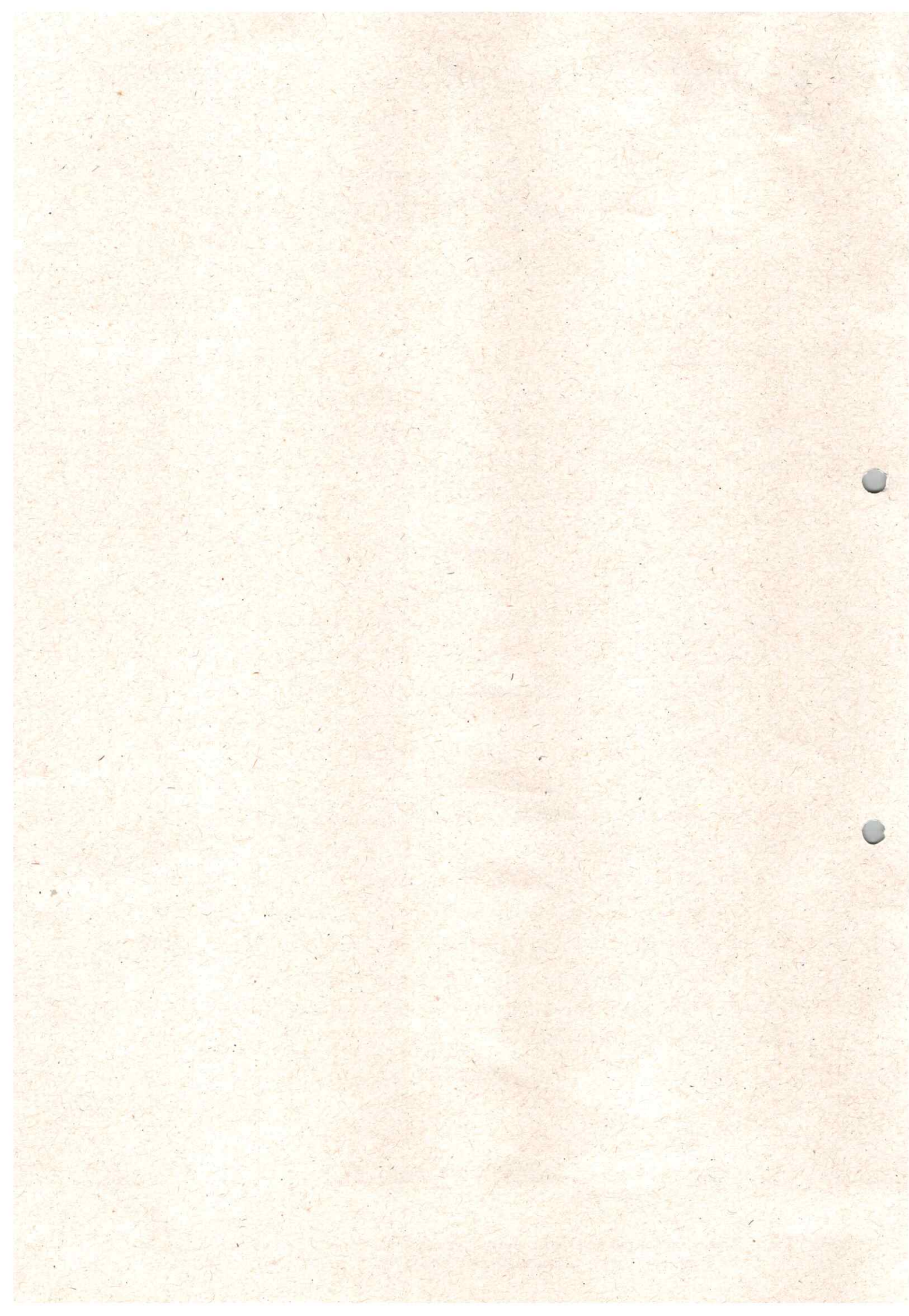
O referido Projeto é norma de interesse local, tendo em vista que objetiva autorização para abertura de um crédito adicional especial no orçamento do exercício corrente do Município de Mangueirinha.

Além disso, a referida proposição está de acordo com o Art. 40, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, o qual prevê a competência da Câmara Municipal para deliberar sobre a abertura de créditos especiais, suplementares e extraordinários.

Ademais, observo que foi eleito o expediente legislativo adequado para o objetivo pleiteado e observada a competência para sua iniciativa, a qual é privativa do Prefeito Municipal, nos termos do artigo 44, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, daí porque entendo que não existe óbice em relação a sua fase introdutória.

No que tange ao mérito da proposição, o artigo 43¹, da Lei Federal nº 4.320/64, que institui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, prevê que a referida operação é possível, desde que se comprove a existência de recursos disponíveis para cobrir a respectiva despesa e haja exposição da justificativa.

¹ Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.





Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Nesse sentido, observa-se que o proponente deste Projeto de Lei indicou a existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa que se pretende a abertura, bem como que a proposição conta com justificativa.

Sendo assim, o Projeto poderá ter seu prosseguimento regimental, não havendo óbices de cunho constitucional, legal, ou regimental para sua escoreita aprovação.

CONCLUSÃO DO VOTO

Diante dos fundamentos legais e constitucionais expostos, depois de amplo debate realizado na presente Comissão, disponibiliza o presente Voto favorável à tramitação da matéria.

Sala de Reunião da Comissão de Justiça e Redação, aos dez dias do mês de junho de dois mil e vinte e cinco.

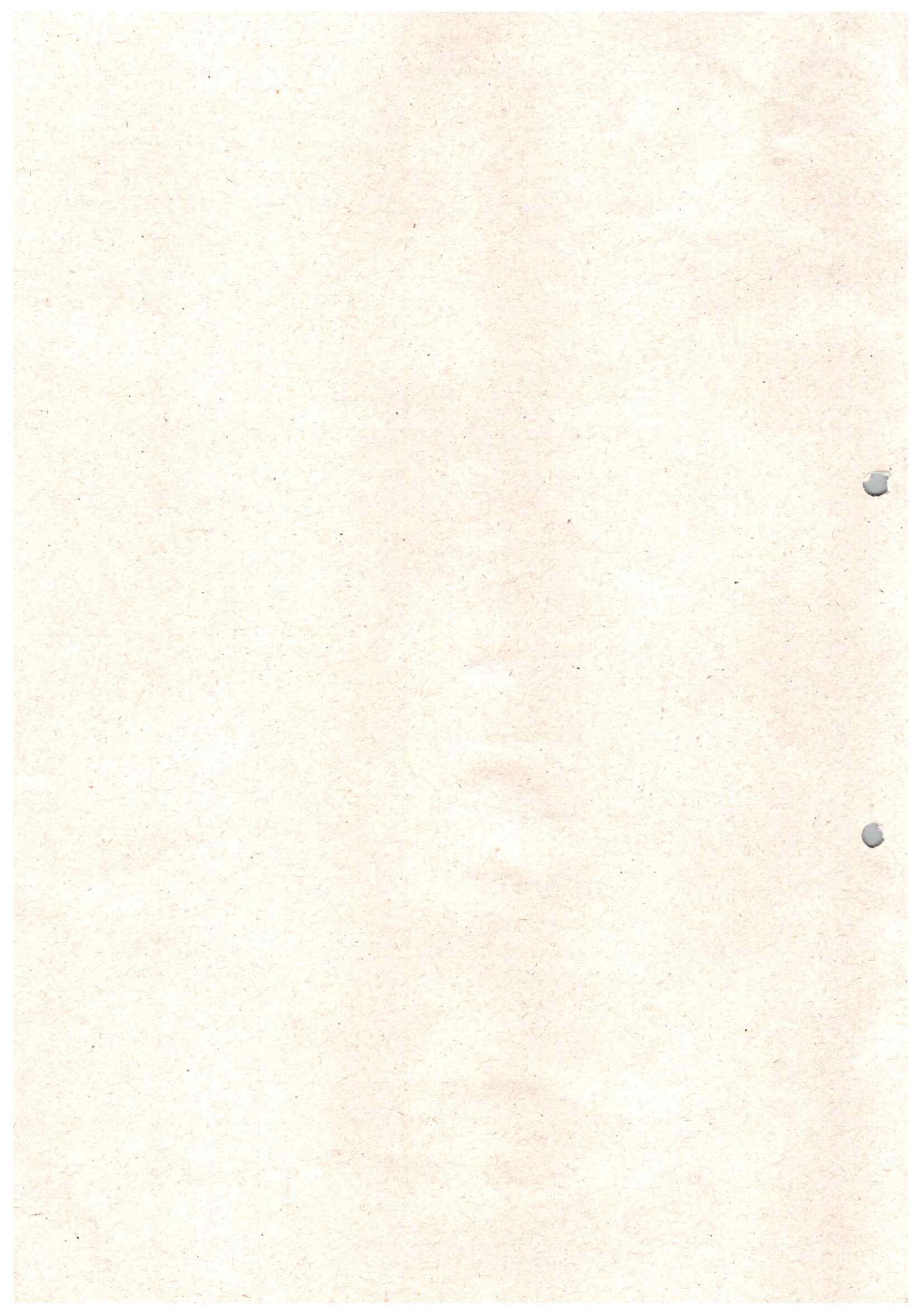
Cláudio Alexandre Monteiro Santos

Relator

Pelas conclusões - Adriana Padilha Danguí

Pelas conclusões - James Paulo Calgaro

Pelas conclusões - Claudionci da Motta





Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

PARECER N.º 039/2025
PROJETO DE LEI N.º 037/2025
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Autoriza a abertura de um crédito adicional especial no orçamento do exercício corrente.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que objetiva autorização legislativa para que o Poder Executivo Municipal proceda à abertura de um crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor total de R\$ 1.187.283,89 (um milhão cento e oitenta e sete mil e duzentos e oitenta e três reais e oitenta e nove centavos).

FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mangueirinha, compete à Comissão de Orçamento e Finanças, obrigatoriamente, opinar sobre todas as proposições referentes à aberturas de créditos no orçamento do Município.

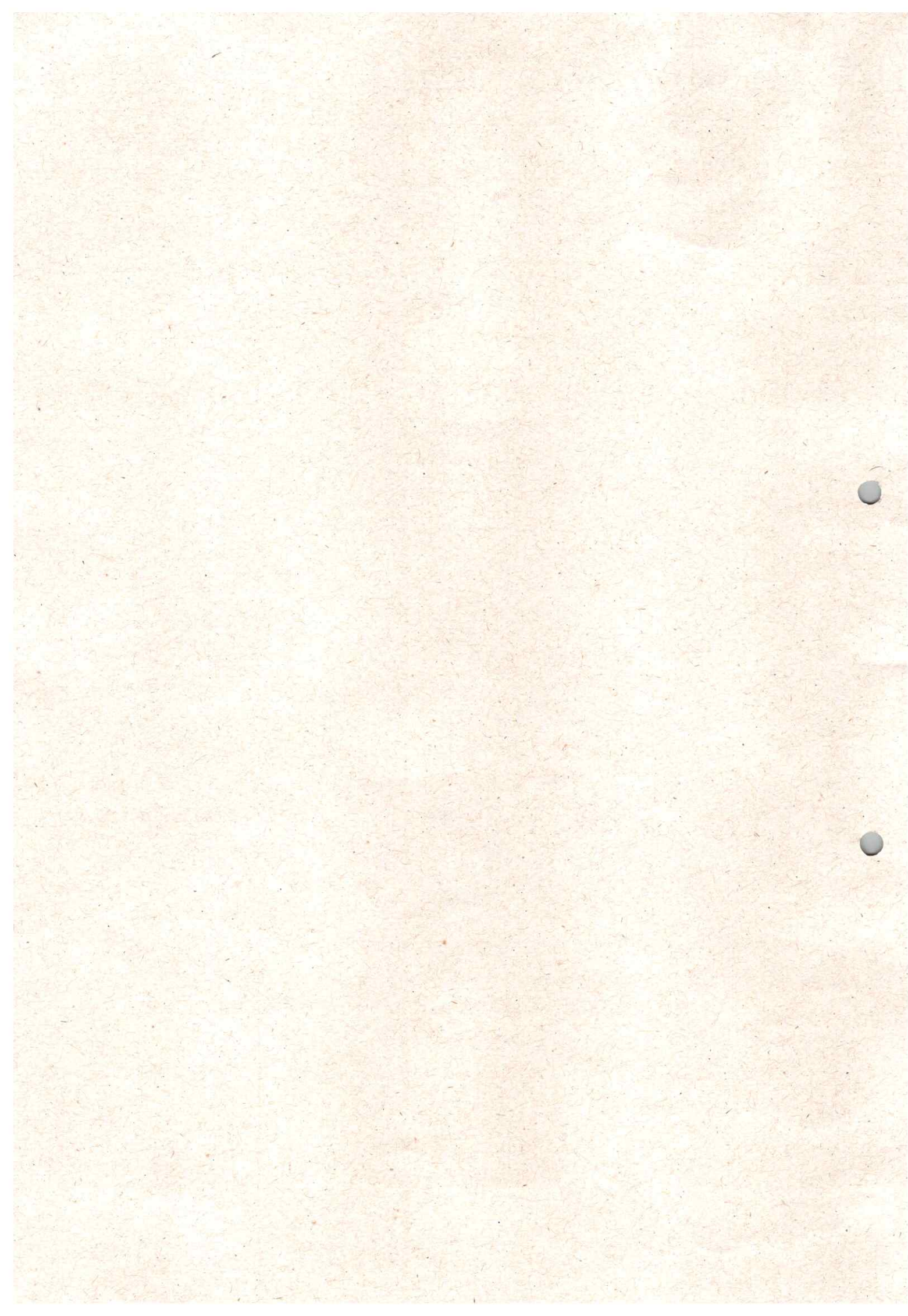
No que tange à abertura de créditos adicionais, o artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, que institui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, prevê que a referida operação é possível, desde que se comprove a existência de recursos disponíveis para cobrir a respectiva despesa e haja exposição da justificativa.

Nesse sentido, especificamente acerca do escopo de análise que compete a esta Comissão, observa-se que o proponente deste Projeto de Lei indicou a existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa que se pretende a abertura.

Ademais, observa-se que as dotações indicadas na proposição não existem na lei orçamentária anual vigente, o que enseja a abertura de crédito adicional especial.

Portanto, do ponto de vista financeiro-orçamentário, não há óbice à aprovação da presente proposição.

CONCLUSÃO



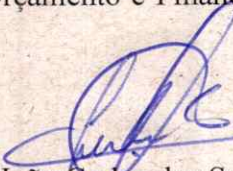


Câmara Municipal de Mangueirinha

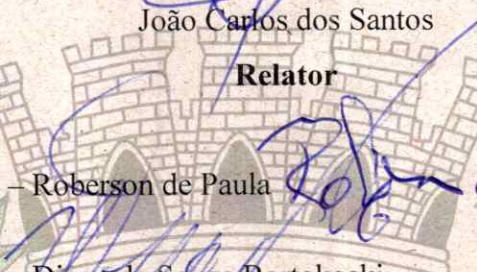
CNPJ 77.780.120/0001-83

Ante o exposto, depois de amplo debate realizado na presente Comissão, disponibiliza-se o presente voto favorável à matéria.

Sala de Reunião da Comissão de Orçamento e Finanças, aos dezesseis e oito dias do mês de junho de dois mil e vinte e cinco.


João Carlos dos Santos

Relator


Pelas conclusões – Roberson de Paula


Pelas conclusões – Diego de Souza Bortokoski



